



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000001/2026, COM INVERSÃO DE FASES
Processo Administrativo nº 000794/2026
CIDADES: 2026.067L0200001.01.0007**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL SÃO MATEUS/ES**, CNPJ 27.559.343/0001-47, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Bairro Centro, na cidade de São Mateus/ES - CEP 29930900, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 23 de julho de 2026, com início às 12:30 horas, horário de Brasília – DF.

II - Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem documentos de habilitação e propostas de preços através do endereço eletrônico descrito acima, do dia 16 de junho de 2026 às 00:00 horas (horário de Brasília) até o dia 23 de julho de 2026 às 12:00 horas.

III - Após encerrado o recebimento das propostas de preços será iniciada a análise dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. Após as análises com emissão de parecer em data e hora agendada com 24 horas de antecedência será iniciada a fase de disputa, já que se trata de um processo de **INVERSÃO DE FASES.**

IV - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

V - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

VI - A inversão de fases em licitações encontra respaldo no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e está justificada por razões de eficiência, transparência e competição. A inversão de fases no processo em comento justifica-se por:

- a) Maior celeridade e eficiência processual**
- b) Racionalização dos atos administrativos**
- c) Redução de custos operacionais**
- d) Estímulo à competitividade**
- e) Adequação ao objeto contratado**
- f) Conformidade com as boas práticas da Nova Lei de Licitações**

VII - É evidente que nos últimos tempos, diversas empresas sem expertise vem maculando os certames, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade técnica anterior, sem o conhecimento de mercado, o que acaba protelando os processos, resultando em desistências de lances habituais.

VIII - A inversão de fases é uma prática meramente procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes.

IX - Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773.

X - A administração não pode fugir do princípio básico que é a economicidade, porém não poderá fazê-la a qualquer modo, contratando com fornecedores sem conhecimento técnico e de mercado.

XI - O artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que, "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação". Para a aplicação dessa regra, são necessários os seguintes requisitos legais:

a) Deliberação da Administração Pública: A adoção da inversão de fases deve ser uma decisão fundamentada pela autoridade competente, destacando-se a pertinência e a vantagem deste procedimento para o objeto específico da licitação.

b) Publicidade Adequada: O edital de licitação deve expressar claramente a adoção do procedimento de inversão de fases, garantindo que todos os licitantes estejam cientes dessa condição e possam preparar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com esse formato.

c) Objetivo de Eficiência: A inversão de fases deve visar a maior eficiência do processo licitatório, permitindo a desclassificação antecipada de propostas que não atendam às exigências do edital, economizando tempo e recursos no processo de habilitação.

d) Em resumo, a inversão das fases mostra-se medida adequada, conveniente e oportuna para o presente certame, contribuindo para maior eficiência administrativa, redução de prazos e melhor alocação de recursos públicos, sem prejuízo da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de obra de ampliação da edificação Sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, contemplando plenário, novos gabinetes para vereadores e salas administrativas do legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.1. O cadastramento no SICAF, constitui meio auxiliar para a comprovação das condições de habilitação, não podendo ser interpretado como requisito obrigatório de participação no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 13.896.762,70 (treze milhões, oitocentos noventa e seis mil, setecentos sessenta e dois reais e setenta centavos), assim distribuído:

Exercício financeiro 2026: R\$ 1.066.903,52 (hum milhão, sessenta e seis mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos);

Exercício financeiro 2027: R\$ 7.254.440,77 (sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos);

Exercício financeiro 2028: R\$ 5.575.997,26 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

3.2. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço obedecendo duas casas decimais depois da vírgula, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

4.1.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema e de forma simultânea, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.1.3. Independente da inversão de fases, a apresentação da proposta detalhada (planilhas, composições e demais itens que compõem a proposta) é obrigatória.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, fornecidos pelo Portal de Compras Públicas.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelos licitantes, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação dos licitantes convocados para envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

5.1. Na 1ª fase serão conferidos inicialmente os documentos de habilitação de todas as empresas participantes do referido certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5.2. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

5.3. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

5.4. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

5.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

5.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.16. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.18. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 5.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:

5.19.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

5.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.19.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

5.19.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

5.20. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

5.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será inabilitado e não participará da etapa de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

5.25. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

5.26. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.27. O Agente de Contratação poderá solicitar formalmente outros documentos e informações que comprovem a veracidade dos atestados apresentados, assim, os licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade. Ex: cópia do contrato; endereço atual da emissora do documento; relatórios técnicos etc.

5.28. Caso o licitante não envie os documentos complementares no prazo solicitado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

5.29. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.30. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada, e passará para a fase de disputa de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - contiver vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

VI - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.16. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.17. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

I - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

II - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

III - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.19. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.19.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.19.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.19.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.19.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.22. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.23. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.24. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

6.25. Como condição para participação no certame, as licitantes deverão apresentar garantia de 1% da proposta, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em uma das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

modalidades do art. 96 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

“Tal garantia será exigida para que, em caso de desistência injustificada ou inabilitação da licitante melhor classificada, seja possível convocar as demais licitantes, observada a ordem de classificação, conforme previsto no art. 64 da referida Lei.”

6.25.1. Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 138.967,64 (cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

6.26. A garantia da proposta é exigida no edital com o objetivo de assegurar o comprometimento da empresa proponente com os termos da licitação. Trata-se de um mecanismo que visa evitar desistências imotivadas após a apresentação das propostas, protegendo a administração pública contra eventuais prejuízos e atrasos no processo licitatório.

6.27. A exigência é especialmente relevante em contratações de maior complexidade e valor, como é o caso da Execução de fundação por hélice contínua, incluindo perfuração, concretagem sob pressão e armadura de reforço e Fornecimento e instalação de elevador de passageiros, com tração elétrica ou hidráulica, completo com cabine acabada, dispositivos de segurança e acessórios, conforme ABNT NBR NM 207, que demandam alto grau de especialização técnica. A garantia da proposta, portanto, confere maior segurança jurídica e administrativa, além de estimular a participação de empresas realmente capacitadas e comprometidas com a execução do objeto licitado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. A presente licitação será realizada com inversão de fases, permitida no art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

7.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Para correta análise dos documentos de habilitação a sessão poderá ser suspensa, devendo o agente de contratação, informar seu retorno com no mínimo 24hs de antecedência.

7.5. Após a fase de habilitação, somente as empresas habilitadas irão para a fase lances.

7.6. Aberta a sessão, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. SICAF, meio auxiliar para a comprovação das condições de habilitação;

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.6.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.7.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.8. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.10.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.8. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.15.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.15.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

8.16.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.16.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.16.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

8.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2. empresas brasileiras;

8.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no prevista no inciso "I" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1;

III - Impedimento de licitar e contratar, A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 do referido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item "III" do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133,

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Compras Públicas e endereço eletrônico www.camarsaomateus.es.gov.br, na aba licitações.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Estudo Técnico Preliminar

Projeto Básico

Projeto Executivo

Termo de Referência

Minuta do Contrato

São Mateus/ES, 15 de junho de 2026.

Wanderlei Segantini
Presidente

Pedro Jadir Bonna
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Responsável pela elaboração: Comissão de Planejamento de Contratação

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, destinada à execução da obra de ampliação das instalações desta Casa de Leis, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A elaboração deste estudo decorre da necessidade de adequação e ampliação da estrutura física existente, visando proporcionar melhores condições de funcionamento das atividades administrativas e legislativas, bem como maior conforto, segurança e acessibilidade aos servidores, vereadores e munícipes que utilizam os serviços prestados pela Câmara Municipal.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de ampliação das instalações da Câmara Municipal, diante do aumento das demandas administrativas, legislativas e operacionais desenvolvidas por esta Casa de Leis, bem como da insuficiência da estrutura física atualmente existente para acomodar adequadamente servidores, vereadores, usuários dos serviços públicos e atividades institucionais.

1.2. A ampliação das instalações busca atender à crescente demanda por espaços adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais, permitindo a modernização da infraestrutura física e a melhoria da prestação do serviço público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

1.3. A estrutura atual apresenta limitações de espaço e funcionalidade, comprometendo a adequada execução das atividades legislativas e administrativas, além de dificultar a realização de reuniões, atendimentos ao público, armazenamento de documentos e demais ações inerentes ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

1.4. Nesse contexto, a ampliação da edificação mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de trabalho aos agentes públicos, maior eficiência na prestação dos serviços à população e adequação dos ambientes às normas técnicas de acessibilidade, segurança, ergonomia e conforto.

1.5. A contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de materiais e mão de obra, visa garantir a execução da obra com qualidade técnica, observância às normas de engenharia e cumprimento dos prazos estabelecidos, assegurando que a solução adotada atenda ao interesse público e contribua para o fortalecimento da infraestrutura institucional da Câmara Municipal.

1.6. Além disso, a ampliação permitirá melhor organização dos setores internos, otimização dos espaços físicos e aprimoramento das condições de atendimento ao cidadão, promovendo maior eficiência administrativa, transparência e dignidade no exercício das funções legislativas.

2 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação está alinhada com o planejamento institucional da Câmara Municipal, sendo compatível com as ações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), ou instrumento equivalente, voltadas à realização de eventos oficiais e institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atendimento da necessidade administrativa e garantia da adequada execução contratual, a futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Regularidade Jurídica e Fiscal: A empresa deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida pela legislação vigente, especialmente aquelas previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

II - Qualificação Técnica: A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:

- a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA ou CAU;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços similares;
- c) Indicação de responsável técnico habilitado para acompanhamento da obra, com emissão da respectiva ART ou RRT.
- d) Executar a obra conforme projetos básicos e/ou executivos fornecidos;
- e) Seguir rigorosamente as especificações técnicas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias;
- f) Garantir a qualidade dos materiais empregados, que deverão atender às normas técnicas vigentes;
- g) Disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico devidamente habilitado;
- h) Realizar controle tecnológico dos materiais e serviços, quando aplicável;
- i) - Manter diário de obra atualizado;
- j) Garantir compatibilidade entre projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, etc.);

III - Capacidade Operacional: A empresa deverá possuir estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos e logística compatíveis com a complexidade e dimensão da obra, garantindo a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

IV - Fornecimento Integral de Materiais e Mão de Obra: Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

V - Observância às Normas Técnicas e de Segurança: Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- a) Normas da ABNT;
- b) Normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- c) Legislação ambiental aplicável;
- d) Normas de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais exigências dos órgãos competentes.
- e) A legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- f) Código de Obras e Plano Diretor Municipal.

VI - Qualidade dos Materiais: Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas constantes no projeto básico e demais documentos técnicos.

VII - Prazo de Execução: A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido pela Administração, observando os prazos definidos no instrumento contratual.

VIII - Garantia dos Serviços: A empresa contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, bem como pelos vícios e defeitos construtivos, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

IX - Sustentabilidade e Gestão de Resíduos: A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução da obra, promovendo o correto acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, conforme legislação ambiental vigente. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a)** A Contratada deverá considerar, durante a execução da obra, medidas para minimizar a geração de resíduos e prever sua destinação ambiental adequada em Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), em consonância com as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
- b)** A Contratada deve atender a Portaria nº 43, de 28 de janeiro de 2009, do Ministério do Meio Ambiente, que veda a utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dos produtos que contenham estas fibras na execução de obras públicas.
- c)** A contratada deverá seguir e cumprir os dispostos no Plano de Logística Sustentável (PLS) e na Política de Gestão de Sustentabilidade da UFDFPar, em conformidade com a Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023, de 14 de setembro de 2023;
- d)** A contratada deverá atender os critérios contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República e alterações;
- e)** A contratada deverá atender à legislação ambiental e urbanística vigente, bem como incorporar boas práticas de gestão ambiental, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da agenda 2030 da ONU;
- f)** Os serviços prestados pela licitante deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;
- g)** Os materiais empregados pela licitante deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- h)** A Contratada é responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, e deve adotar sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais e insumos:
 - i)** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pela licitante, às suas expensas, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
 - j)** Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
 - k)** Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da contratação;
 - l)** Respeitar as Normas Brasileiras vigentes publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;
 - m)** Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e biodegradável.
 - n)** Adotar medidas de redução de consumo e uso racional de energia elétrica, como por exemplo: iluminação e ventilação naturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- o)** Adotar medidas de redução de consumo e uso racional da água, evitando assim, o desperdício de água tratada;
- p)** Utilizar água de reuso ou outras fontes, sempre que possível; com sistema de captação de água da chuva;
- q)** Gestão eficiente de recursos naturais como por exemplo: uso de materiais com menor impacto ambiental, priorizando a utilização de produtos com certificação ambiental, baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs) e durabilidade compatível com uso típico de edificações educacionais;
- XI** - A Contratada deve seguir as determinações do “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU /AGU, relativas aos resíduos de obras e serviços de engenharia;
- XII** - Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- XIII** - Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local;
- XIV** - Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:
- Classe A:** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para usos futuros;
- Classe B:** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Classe C:** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Classe D:** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- XV** - Os requisitos de sustentabilidade devem ser revisados e atualizados conforme necessário para incorporar novas tecnologias, melhores práticas e mudanças na legislação ambiental. A Contratada deve garantir que todas as atualizações sejam implementadas de forma eficiente e documentada.
- XVI - Fiscalização Contratual:** A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da Administração, por servidor ou comissão designada, podendo ser exigidas correções, adequações ou substituições sempre que constatadas irregularidades.
- XVII - Compatibilidade com o Interesse Público:** A execução da obra deverá ocorrer de modo a minimizar impactos nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, garantindo segurança, organização e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.3. A estimativa das quantidades necessárias para a contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis, foi elaborada com base nos estudos preliminares, levantamento técnico das necessidades da edificação existente, análise do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

espaço físico disponível e anteprojeto arquitetônico desenvolvido para a ampliação pretendida.

4.4. As quantidades previstas contemplam todos os serviços indispensáveis à execução completa da obra, incluindo, entre outros:

- I** - serviços preliminares e instalação de canteiro de obras;
- II** - movimentação de terra e fundações;
- III** - execução de estrutura de concreto armado;
- IV** - alvenaria e vedação;
- V** - cobertura;
- VI** - revestimentos internos e externos;
- VII** - esquadrias;
- VIII** - instalações elétricas, hidrossanitárias e de lógica;
- IX** - pintura;
- X** - pavimentação;
- XI** - serviços complementares e acabamento final.

4.5. As memórias de cálculo foram elaboradas a partir dos levantamentos técnicos realizados “in loco”, considerando as dimensões da área a ser ampliada, os quantitativos previstos em projeto, as especificações técnicas dos ambientes e os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.6. Os documentos que dão suporte às estimativas compreendem:

- I** - levantamento arquitetônico da edificação existente;
- II** - estudos preliminares de engenharia e arquitetura;
- III** - anteprojeto/planta baixa da ampliação;
- IV** - planilha orçamentária preliminar;
- V** - memorial descritivo;
- VI** - composições referenciais de custos baseadas em sistemas oficiais, tais como SINAPI, SBC e DER-ES;
- VII** - registros fotográficos e relatórios técnicos de vistoria;
- VIII** - BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) compatível com o tipo e porte da obra.

4.6. Para fins de economicidade e ganho de escala, foram consideradas as interdependências com futuras contratações e com a infraestrutura já existente da Câmara Municipal, buscando padronização de materiais, compatibilidade das instalações e racionalização dos serviços executivos, evitando retrabalhos, desperdícios e contratações fragmentadas.

4.7. A definição dos quantitativos observou, ainda, critérios de eficiência administrativa, viabilidade técnica e compatibilidade orçamentária, permitindo que a contratação atenda integralmente às necessidades institucionais desta Casa de Leis, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos e adequada funcionalidade dos novos espaços a serem implantados.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa referente à contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinada à ampliação das instalações desta Casa de Leis.

5.2. A análise considerou soluções praticadas no mercado da construção civil, observando critérios de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

prazo de execução, responsabilidade técnica e garantia da qualidade dos serviços. Foram identificadas as seguintes alternativas possíveis:

I - Execução direta pela Administração: Consiste na realização da obra com utilização de servidores, equipamentos e aquisição separada de materiais pela própria Administração. Entretanto, verificou-se que esta alternativa se mostra inviável, considerando que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica operacional especializada, maquinário, estrutura administrativa e logística adequados para execução de obra de engenharia de maior complexidade, o que poderia comprometer a qualidade, o prazo de execução e o controle técnico da obra.

II - Contratação separada de mão de obra e materiais: Esta alternativa consistiria na contratação distinta de fornecedores de materiais e de empresa ou profissionais para execução dos serviços. Embora possibilite maior fracionamento das aquisições, a solução apresenta desvantagens relevantes, tais como maior dificuldade de gerenciamento contratual, riscos de incompatibilidade entre materiais e execução, aumento da responsabilidade fiscalizatória da Administração e possibilidade de atrasos decorrentes da falta de sincronização entre fornecimento e execução da obra. Além disso, tal modelo tende a elevar os custos indiretos e os riscos de paralisação da obra.

III - Contratação de empresa especializada para execução global da obra com fornecimento de materiais e mão de obra: A presente alternativa consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para execução integral da ampliação, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, encargos trabalhistas e responsabilidade técnica.

5.3. Após análise técnica e econômica, esta solução demonstrou-se a mais vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos:

I - centralização da responsabilidade pela execução da obra;

II - maior eficiência na gestão e fiscalização contratual;

III - redução dos riscos de incompatibilidade técnica e atrasos;

IV - melhor controle de cronograma e qualidade dos serviços;

V - garantia de execução por empresa devidamente habilitada e com responsabilidade técnica;

VI - maior previsibilidade dos custos globais da contratação;

VII - otimização dos resultados administrativos e operacionais.

5.4. O mercado dispõe de diversas empresas aptas à execução do objeto pretendido, com soluções consolidadas e práticas amplamente utilizadas na Administração Pública. A adoção de critérios técnicos adequados e orçamento baseado em referências oficiais assegura a viabilidade da contratação, competitividade do certame e boa execução contratual.

5.5. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida: Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de materiais e mão de obra, representa a solução técnica e economicamente mais adequada para atender à necessidade de ampliação das instalações desta Casa de Leis.

5.6. Sob o aspecto técnico, a solução assegura execução integrada dos serviços, observância das normas de engenharia e segurança, além de maior controle de qualidade e responsabilização da contratada quanto à entrega do objeto.

5.7. A solução escolhida foi a empreitada por preço unitário. O mercado dispõe de diversas empresas aptas à execução do objeto pretendido, com soluções consolidadas e práticas amplamente utilizadas na Administração Pública. A adoção de critérios técnicos adequados e orçamento baseado em referências oficiais assegura a viabilidade da contratação, competitividade do certame e boa execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5.8. Sob o aspecto econômico, a contratação global proporciona melhor racionalização dos custos administrativos, redução de riscos de aditivos decorrentes de falhas de compatibilização, economia de escala na aquisição de materiais e maior eficiência na execução contratual.

5.9. Assim, a solução escolhida atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, mostrando-se adequada para garantir a ampliação das instalações da Câmara Municipal de forma segura, eficiente e compatível com as necessidades institucionais.

6 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação para a execução da obra de ampliação das instalações desta Casa de Leis deverá ser elaborada com base em orçamento detalhado, contemplando todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, administração da obra, transporte, tributos, seguros, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação.

6.2. Os preços unitários referenciais deverão ser obtidos preferencialmente a partir das tabelas oficiais de referência vigentes, tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, tabelas referenciais do DER/ES, bem como outras fontes oficiais admitidas pela legislação aplicável, observando-se a compatibilidade dos insumos e serviços com as especificações técnicas do projeto.

6.3. A composição dos custos deverá ser acompanhada das respectivas memórias de cálculo, quantitativos, composições unitárias, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que fundamentem a estimativa apresentada, garantindo transparência, rastreabilidade e adequação aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.4. A definição dos quantitativos deverá considerar os projetos arquitetônicos, estruturais, complementares e demais elementos técnicos disponíveis, bem como as interdependências existentes com outras possíveis contratações relacionadas à obra, visando assegurar compatibilidade técnica e economia de escala.

6.5. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá optar pela preservação do sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação, hipótese em que os documentos contendo os preços referenciais detalhados poderão constar em anexo classificado, com acesso restrito aos agentes públicos formalmente autorizados, sem prejuízo da divulgação do valor estimado global quando exigido pela legislação ou necessário à condução do certame.

6.6. O valor estimado final da contratação será consolidado após a conclusão dos levantamentos técnicos, elaboração das planilhas orçamentárias e validação pela área competente, passando a integrar os autos do processo administrativo correspondente.

6.7. Por fim, destaca-se que os valores estimados possuem caráter referencial, podendo sofrer variações em função de fatores como localização, condições de execução, metodologia construtiva adotada pela contratada e oscilações de mercado, devendo ser confirmados e ajustados na fase de orçamento detalhado e licitação.

6.8. O valor global estimado para a contratação será de R\$ 13.896.764,05 (treze milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) compatível com os serviços a serem contratados, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, garantindo a adequada execução dos serviços, conforme tabela anexa ao Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de ampliação das instalações da Casa de Leis, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e serviços necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integrarão o processo licitatório.

7.2. A contratação contemplará a execução de serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias, lógica e de prevenção e combate a incêndio, esquadrias, pintura, acabamentos, acessibilidade e demais serviços correlatos indispensáveis ao pleno funcionamento e integração da área ampliada às instalações existentes.

7.3. A solução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação urbanística, normas de segurança do trabalho, acessibilidade, sustentabilidade e demais exigências dos órgãos de fiscalização e controle.

7.4. A empresa contratada será responsável pela gestão completa da obra, incluindo:

- I** - fornecimento e transporte de materiais;
- II** - disponibilização de mão de obra qualificada e legalmente habilitada;
- III** - fornecimento de equipamentos e ferramentas;
- IV** - gerenciamento de resíduos da construção civil;
- V** - adoção de medidas de segurança coletiva e individual;
- VI** - limpeza permanente e final da obra;
- VII** - correção de eventuais inconformidades verificadas pela fiscalização.

7.5. A execução deverá ocorrer de forma planejada, visando minimizar impactos nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, garantindo segurança, funcionalidade e continuidade dos serviços públicos durante o período da obra.

7.6. Quanto às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, a contratada deverá:

- I** - assegurar garantia dos serviços executados e dos materiais aplicados, nos termos do Código Civil, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
- II** - realizar, sem ônus adicional para a Administração, a correção de defeitos, vícios construtivos ou falhas identificadas dentro do prazo de garantia;
- III** - substituir materiais e equipamentos que apresentem defeitos de fabricação ou instalação inadequada;
- IV** - prestar suporte técnico sempre que solicitado pela fiscalização contratual durante o período de garantia da obra.

7.7. Ao final da execução, a contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, acompanhada das documentações técnicas pertinentes, incluindo, quando aplicável, manuais, certificados, laudos, projetos atualizados “as built” e termos de garantia dos materiais e sistemas instalados.

7.8. A solução pretendida proporcionará melhores condições estruturais, funcionais e operacionais à Casa de Leis, possibilitando ampliação da capacidade de atendimento, melhoria do ambiente institucional e adequação das instalações às necessidades administrativas e legislativas atuais e futuras, em observância ao interesse público e à eficiência administrativa.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.1. Primeiramente, a natureza do objeto caracteriza-se como uma obra de engenharia integrada e interdependente, cujas etapas construtivas possuem estreita vinculação técnica, exigindo planejamento e execução coordenados. A eventual divisão em múltiplos contratos poderia comprometer a qualidade final da obra, uma vez que diferentes empresas executando partes distintas poderiam gerar incompatibilidades técnicas, falhas de execução e dificuldades na compatibilização de projetos e serviços.

8.2. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto referente à contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da obra de ampliação das instalações desta Casa de Leis.

8.3. Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de licitantes. Todavia, no caso em tela, verifica-se que o parcelamento não se mostra adequado nem vantajoso à Administração Pública.

8.4. O parcelamento implicaria aumento significativo dos riscos operacionais e administrativos, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização contratual. A existência de diversos contratos simultâneos demandaria maior estrutura de acompanhamento por parte da Administração, elevando custos indiretos e aumentando a probabilidade de conflitos entre contratadas, atrasos na execução e dificuldades na atribuição de responsabilidades por eventuais vícios construtivos.

8.5. Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que a contratação integrada tende a gerar ganhos de escala, redução de custos logísticos e melhor aproveitamento de recursos, o que pode resultar em proposta mais vantajosa para a Administração.

8.6. Após análise técnica, conclui-se que não se mostra recomendável o parcelamento da contratação, considerando que a execução da obra constitui solução integrada e interdependente, cujas etapas possuem estreita vinculação técnica, operacional e cronológica.

8.7. A divisão do objeto em múltiplos contratos poderia ocasionar:

- I** - dificuldades na coordenação e compatibilização das atividades executivas;
- II** - aumento do risco de atrasos no cronograma físico-financeiro;
- III** - conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas contratadas;
- IV** - prejuízos à padronização construtiva e à qualidade final da obra;
- V** - elevação dos custos administrativos de fiscalização e gerenciamento contratual;
- VI** - comprometimento da garantia e da assistência técnica da execução.

8.8. Além disso, a execução por empresa única favorece a responsabilização integral pela obra, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, melhor controle técnico e otimização dos recursos públicos empregados.

8.9. Ressalta-se ainda que o objeto, embora composto por diversos serviços de engenharia, apresenta natureza indivisível sob o ponto de vista funcional, sendo necessária a integração entre as etapas de fundação, estrutura, alvenaria, instalações, acabamento e demais serviços correlatos para assegurar a adequada execução da ampliação pretendida.

8.10. Dessa forma, verifica-se que a contratação em lote único representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, pois favorece a padronização dos serviços, a uniformidade dos materiais empregados e a otimização do cronograma físico-financeiro, proporcionando maior eficiência na condução da obra e melhor controle dos prazos e custos, desde que observado os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.11. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto se justifica por razões de mais clara e objetiva quando há um único contratado responsável pela execução integral do objeto, evitando disputas entre empresas e assegurando maior segurança jurídica ao ordem técnica, operacional e econômica, sendo a contratação por lote único a alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo maior eficiência, qualidade e segurança na execução da obra.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação tem como objetivo alcançar resultados institucionais, operacionais e estruturais que promovam maior eficiência na atuação do Poder Legislativo Municipal.

9.2. Nesse sentido, os resultados pretendidos com a presente contratação são:

I - Melhoria da infraestrutura física institucional: Ampliação e modernização da edificação existente, com a construção de novo plenário, gabinetes parlamentares e salas administrativas, proporcionando ambientes adequados, seguros e funcionais para o desempenho das atividades legislativas e administrativas.

II - Adequação às demandas atuais e futuras: Atendimento ao crescimento das atividades legislativas e administrativas, garantindo espaços suficientes e apropriados para vereadores, servidores e atendimento ao público, com foco na organização e na eficiência dos fluxos de trabalho.

III - Valorização do atendimento ao cidadão: Criação de espaços mais acessíveis, confortáveis e estruturados para recepção da população, realização de sessões plenárias e participação social, fortalecendo a transparência e a interação entre o Legislativo e a sociedade.

IV - Atendimento às normas técnicas e de acessibilidade: Execução da obra em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente quanto à acessibilidade, segurança, ergonomia e sustentabilidade, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

V - Otimização das condições de trabalho: Proporcionar melhores condições de trabalho aos parlamentares e servidores, com ambientes adequados, climatizados e organizados, contribuindo para o aumento da produtividade e da qualidade dos serviços prestados.

VI - Eficiência na aplicação dos recursos públicos: Realização da obra com planejamento, controle e qualidade, garantindo economicidade, durabilidade da edificação e redução de custos futuros com manutenção corretiva.

VII - Fortalecimento institucional do Poder Legislativo: Modernização da sede da Câmara Municipal, conferindo maior representatividade, funcionalidade e credibilidade à instituição perante a sociedade.

VIII - Cumprimento do objeto contratual com qualidade e prazo: Execução integral da obra conforme especificações do edital e seus anexos, com observância dos prazos estabelecidos, padrões de qualidade e boas práticas da engenharia.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Para a adequada instrução processual e execução da contratação a Administração deverá adotar as seguintes providências, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

10.1.1. Planejamento e Instrução Processual: A Administração deverá assegurar o adequado planejamento da contratação, mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

I - Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §1º;

II - Elaboração do Projeto Básico e/ou Executivo, conforme art. 6º, incisos XXV e XXVI, contendo todos os elementos técnicos necessários à caracterização da obra;

III - Elaboração de Planilha orçamentária detalhada, com base em sistemas referenciais de custos (ex.: SBC-DER-ES-SINAPI), conforme art. 23;

IV - Definição do Cronograma físico-financeiro da obra;

V - Realização de Pesquisa de preços idônea e fundamentada;

VI - Previsão de recursos orçamentários suficientes e emissão de Reserva de dotação;

VII - Compatibilização com o Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável.

10.1.2. Regularização do Imóvel e Licenças: Previamente à licitação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Comprovação da titularidade e regularidade do imóvel onde será executada a obra;

II - Atendimento às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050);

III - Obtenção de licenças ambientais, se aplicável.

10.1.3. Estruturação da Licitação: A Administração deverá:

I - Definir a modalidade licitatória adequada, preferencialmente concorrência, conforme art. 28, inciso II;

II - Elaborar o Edital e seus anexos, incluindo:

a) Projeto básico/executivo;

b) Matriz de riscos (art. 22);

c) Minuta do contrato;

III - Estabelecer critérios objetivos de julgamento (art. 33), preferencialmente menor preço ou técnica e preço, conforme a complexidade;

IV - Definir requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e jurídica, nos termos dos arts. 62 a 70.

10.1.4. Governança e Designação de Responsáveis: Deverá a Administração:

I - Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117;

II - Constituir equipe técnica de apoio à fiscalização;

III - Assegurar que os agentes públicos envolvidos possuam qualificação compatível com a complexidade do objeto.

10.1.5. Providências Administrativas Prévias à Execução:

I - Disponibilização da área para instalação do canteiro de obras;

II - Definição de fluxos de comunicação institucional entre contratada e Administração;

III - Estruturação de sistema de controle, medição e acompanhamento da execução;

IV - Organização de arquivo técnico e documental da obra.

10.1.6. Gestão e Fiscalização Contratual: Durante a execução contratual, a Administração deverá:

I - Acompanhar a execução conforme o cronograma físico-financeiro aprovado;

II - Realizar medições periódicas e atestar os serviços executados;

III - Fiscalizar a qualidade dos materiais e serviços empregados;

IV - Manter registro formal das ocorrências em diário de obra;

V - Adotar medidas corretivas e aplicar sanções, quando cabíveis (arts. 155 a 163);

VI - Analisar e justificar eventuais alterações contratuais (art. 124).

10.1.7. Gestão de Riscos:

I - Implementar e monitorar a matriz de riscos, conforme art. 22;

II - Adotar medidas preventivas e corretivas frente a eventos que possam impactar prazo, custo e qualidade;

III - Estabelecer mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível (art. 124, inciso II, alínea "d").

10.1.8. Recebimento do Objeto: Ao final da execução:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- I - Proceder ao recebimento provisório, mediante vistoria técnica;
 - II - Notificar a contratada para correção de eventuais inconformidades;
 - III - Realizar o recebimento definitivo, após verificação do cumprimento integral do objeto (art. 140);
 - IV - Exigir a entrega de documentação técnica final (“as built”).
- 10.1.9. Transparência e Controle:**
- I - Assegurar a publicidade dos atos no Portal da Transparência, conforme art. 174;
 - II - Manter o processo devidamente instruído para fins de controle interno e externo;
 - III - Atender às exigências dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para a adequada execução da obra de ampliação das instalações desta Casa de Leis, verificou-se a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, indispensáveis ao pleno funcionamento e à conclusão do objeto principal, as quais deverão ser consideradas pela Administração no planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Dentre as contratações correlatas, destacam-se:

- I - Serviços técnicos de elaboração de projetos complementares, caso ainda não estejam integralmente concluídos, incluindo projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, lógica e climatização;
- II - Serviços de fiscalização e acompanhamento da execução da obra, podendo ser realizados por servidores da Administração ou por empresa/profissional especializado contratado para apoio técnico;
- III - Contratação de serviços de sondagem, ensaios tecnológicos e laudos técnicos, quando necessários à validação das condições estruturais e geotécnicas da edificação existente;
- IV - Aquisição futura de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes destinados à utilização dos novos ambientes ampliados;
- V - Contratação de serviços de instalação ou adequação de sistemas de tecnologia da informação, telefonia, internet, sonorização, segurança eletrônica e controle de acesso;
- VI - Serviços de manutenção preventiva e corretiva das novas instalações e equipamentos incorporados ao patrimônio público após a conclusão da obra.

11.3. Registra-se que tais contratações possuem relação de complementaridade com o objeto principal, podendo impactar diretamente a funcionalidade, segurança, operacionalidade e plena utilização da ampliação pretendida.

11.4. Ademais, a Administração deverá observar o adequado planejamento e compatibilização entre as contratações, de modo a evitar sobreposição de objetos, atrasos na execução, desperdício de recursos públicos e prejuízo ao interesse público, buscando sempre a economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução da obra de ampliação das instalações da Câmara Municipal poderá ocasionar impactos ambientais temporários e permanentes, inerentes às atividades da construção civil. Dessa forma, visando atender aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas medidas mitigadoras destinadas à redução dos impactos ambientais, ao uso racional dos recursos naturais e à adequada destinação dos resíduos gerados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.2. Entre os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra, destacam-se:

I - geração de resíduos sólidos provenientes de demolições, escavações, sobras de materiais e embalagens;

II - emissão de poeira, particulados e ruídos oriundos das atividades de construção;

III - consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra;

IV - risco de contaminação do solo em razão do descarte inadequado de resíduos ou armazenamento incorreto de materiais;

V - aumento temporário da circulação de veículos e máquinas no entorno da edificação;

VI - geração de entulhos e resíduos recicláveis.

12.3. Para mitigação dos impactos identificados, a futura contratada deverá observar as seguintes medidas:

I - Gestão de resíduos da construção civil:

a) realizar a segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores;

b) promover, sempre que possível, a reutilização e reciclagem de materiais provenientes da obra;

c) destinar resíduos recicláveis a cooperativas ou empresas devidamente licenciadas;

d) manter o canteiro de obras limpo e organizado, evitando dispersão de resíduos e materiais.

II - Controle de poeira, ruídos e poluição:

a) adotar medidas para controle da emissão de poeira, mediante umidificação periódica das áreas de trabalho, quando necessário;

b) respeitar os limites de emissão sonora previstos na legislação municipal e ambiental aplicável;

c) realizar manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para redução da emissão de fumaça e ruídos.

III - Uso racional de recursos naturais

a) utilizar equipamentos e ferramentas com maior eficiência energética e menor consumo de energia elétrica;

b) priorizar, sempre que viável, materiais de construção sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental;

c) promover o uso racional da água durante a execução dos serviços, evitando desperdícios;

d) adotar sistemas e soluções construtivas que contribuam para a eficiência energética da edificação ampliada, tais como iluminação em LED, ventilação natural e aproveitamento da iluminação natural.

IV - Logística reversa e destinação ambientalmente adequada: Quando aplicável, a contratada deverá implementar procedimentos de logística reversa para destinação de materiais inservíveis, embalagens, equipamentos substituídos e resíduos recicláveis, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

V - Deverão ser encaminhados para descarte ambientalmente adequado:

a) embalagens de tintas, solventes, cimento e demais insumos;

b) resíduos metálicos, plásticos, papelão, madeira e vidros;

c) lâmpadas, equipamentos elétricos e eletrônicos eventualmente substituídos durante a execução da obra.

d) A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

VI - Boas práticas ambientais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) A empresa contratada deverá orientar seus colaboradores quanto às práticas de preservação ambiental, segurança do trabalho e prevenção de desperdícios, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação ambiental vigente e pelas obrigações decorrentes da execução contratual.
- b) As medidas previstas buscam assegurar que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável, promovendo a sustentabilidade, a economicidade e o adequado aproveitamento dos recursos públicos.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Conclui-se que a contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução da obra de ampliação das instalações desta Casa de Leis, mostra-se plenamente adequada, necessária e compatível com o interesse público a que se destina.

13.2. A solução proposta atende de forma satisfatória à necessidade identificada pela Administração, considerando o crescimento das demandas institucionais, a necessidade de melhoria das condições de trabalho dos servidores, o aprimoramento do atendimento ao público e a adequação dos espaços físicos às atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

13.3. A contratação pretendida apresenta viabilidade técnica e operacional, uma vez que os serviços poderão ser executados por empresa especializada e devidamente qualificada, observando-se as normas técnicas aplicáveis, os padrões de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e qualidade exigidos para obras públicas. Além disso, a ampliação proporcionará melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, contribuindo para maior eficiência administrativa e funcionalidade das instalações.

13.4. Sob o aspecto econômico, a contratação demonstra-se vantajosa para a Administração, tendo em vista que os levantamentos realizados indicam compatibilidade dos custos com os valores praticados no mercado e com os referenciais oficiais de obras e serviços de engenharia, possibilitando adequada relação custo-benefício e maior durabilidade da solução adotada.

13.5. Ressalta-se, ainda, que a solução escolhida está alinhada ao planejamento institucional desta Casa de Leis, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas, à busca da eficiência administrativa e à observância do interesse público.

13.6. Dessa forma, diante dos elementos técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos necessários à realização da licitação e posterior execução da obra de ampliação das instalações da Câmara Municipal.

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Estudo Técnico Preliminar:

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Riscos de Planejamento e Projeto

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Responsável
Inconsistências no projeto executivo	Falhas na compatibilização entre disciplinas	Média	Alto	Revisão técnica detalhada e compatibilização BIM ou similar	Administração/Projetista
Subdimensionamento de quantitativos	Orçamento baseado em estimativas incompletas	Média	Alto	Revisão orçamentária com base em projetos detalhados	Administração
Alterações de escopo durante a obra	Demandas supervenientes	Média	Alto	Definição clara do escopo e controle de mudanças	Administração

Riscos Licitatórios e Contratuais

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Responsável
Impugnações ao edital	Exigências restritivas ou falhas no edital	Baixa	Médio	Revisão jurídica e técnica do edital	Administração
Proposta inexecuível	Empresa apresenta preço abaixo do mercado	Média	Alto	Análise de exequibilidade e diligências	Comissão de Licitação
Inexecução contratual	Falta de capacidade técnica/financeira da contratada	Média	Alto	Exigência de qualificação técnica e garantias contratuais	Administração

Riscos de Execução da Obra

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Responsável
Atraso no cronograma	Problemas logísticos, clima, mão de obra	Alta	Alto	Planejamento detalhado e acompanhamento semanal	Contratada/Fiscalização
Baixa qualidade dos serviços	Falta de controle tecnológico	Média	Alto	Fiscalização rigorosa e ensaios técnicos	Fiscal da Obra
Acidentes de trabalho	Falhas em segurança do trabalho	Média	Alto	Exigência de PCMSO, PPRA/PGR e uso de EPIs	Contratada
Falta de materiais	Problemas na cadeia de suprimentos	Média	Médio	Planejamento de compras antecipado	Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Riscos Financeiros

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Responsável
Aumento de custos de insumos	Inflação ou variação de mercado	Alta	Alto	Previsão de reajuste contratual	Administração
Atraso em medições/pagamentos	Falhas administrativas	Média	Alto	Fluxo financeiro bem definido	Administração
Desequilíbrio econômico-financeiro	Eventos imprevisíveis	Média	Alto	Reequilíbrio contratual conf. legislação	Administração

Riscos Ambientais

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Responsável
Geração de resíduos da construção	Demolições e execução da obra	Alta	Médio	Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRCC)	Contratada
Poluição sonora e poeira	Operação de máquinas	Alta	Médio	Controle de horários e umidificação	Contratada
Interferência no entorno	Obra em área urbana	Média	Médio	Sinalização e isolamento adequado	Contratada

Riscos Administrativos e de Fiscalização

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Responsável
Falha na fiscalização	Equipe insuficiente ou despreparada	Média	Alto	Designação formal de fiscais capacitados	Administração
Comunicação ineficiente	Falta de integração entre partes	Média	Médio	Reuniões periódicas de acompanhamento	Administração/Contratada
Não conformidade documental	Falta de registros técnicos	Média	Médio	Controle rigoroso de documentação	Fiscalização

Riscos Jurídicos

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Responsável
Judicialização do contrato	Conflitos entre partes	Baixa	Alto	Gestão contratual eficiente e mediação	Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Responsável
Descumprimento legal	Não atendimento à legislação	Baixa	Alto	Observância à Lei nº 14.133/2021	Administração

PROBABILIDADE	ALTA	MÉDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIA	BAIXO	MÉDIO	ALTO
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
		IMPACTO		

NÍVEL DE ACEITAÇÃO DO RISCO
Inaceitável
Média Aceitação
Aceitável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026
Secretaria	GABINETE
Local/Setor	GABINETE
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000630	SINAPI-98457-1.1.1.SERVIÇOS PRELIMINARES-MOBILIZAÇÃO E INSTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS>> tapume com chapa metálica. af_03/2024	M2	300,00		
00002	00001	00000631	SINAPI-10775-1.1.2.SERVIÇOS PRELIMINARES-MOBILIZAÇÃO E INSTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS>> aluguel de container para almoxarifado	MÊS	24,00		
00003	00001	00000632	PRÓPRIO-101-1.1.3.SERVIÇOS PRELIMINARES-MOBILIZAÇÃO E INSTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS>> fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. af_03/2022_ps	M2	24,00		
00004	00001	00000633	SINAPI-103689-1.1.4.SERVIÇOS PRELIMINARES-MOBILIZAÇÃO E INSTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS>> instalacao provisoria de agua/luz/forca/esgotos e custo mensal de energia e água	UN	6,00		
00005	00001	00000634	SBC-012031-1.1.5.SERVIÇOS PRELIMINARES-MOBILIZAÇÃO E INSTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS>> aterro/compactacao mecanica-equipamento rolo compactador-mat.da obra - terra limpa	MC	3,00		
00006	00001	00000635	SBC-02210-2.1.1.MOVIMENTAÇÃO DE TERRA-DEMOLIÇÃO E FUNDAÇÃO-MOVIMENTAÇÃO DE TERRA>> retirada e remocao de bloquetes	M2	200,00		
00007	00001	00000636	SBC-023285-2.2.1.MOVIMENTAÇÃO DE REJEITO DE DEMOLIÇÃO>> demolicao de pisos, paredes, estruturas de concreto armado - reforma	MC	80,00		
00008	00001	00000637	SBC-020165-2.2.2.MOVIMENTAÇÃO DE REJEITO DE DEMOLIÇÃO>> escavação mecânica como mini-retroescavadeira para valas e blocos	MC	30,00		
00009	00001	00000638	SBC-020016-3.1.FUNDAÇÕES>> transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km	UN	300,00		
00010	00001	00000639	SINAPI-97915-3.2.FUNDAÇÕES>> reaterro manual de valas, com compactador de solos de percussão	MC	450,00		
00011	00001	00000640	SINAPI-93382-3.3.FUNDAÇÕES>> mobilizacao e instalacao de equipamento perfuracao tubuloes	UN	233,00		
00012	00001	00000641	SBC-031026-3.4.FUNDAÇÕES>> perfuratriz para execução de estacas secantes, tipo hélice contínua com cabeçote duplo e tubo metálico - chp diurno.	UN	1,00		
00013	00001	00000642	SINAPI-102880-3.5.FUNDAÇÕES>> fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para boca para bueiro, em chapa de madeira compensada resinada, e = 17 mm, 2 utilizações.	M2	5,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026				
Secretaria	GABINETE				
Local/Setor	GABINETE				
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI				
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.				
00014	00001	00000643	SINAPI-102727-3.6.FUNDAÇÕES>> armação de bloco utilizando aço ca-50 de 8 mm - montagem.	K	350,00
00015	00001	00000644	SINAPI-96545-3.7.FUNDAÇÕES>> estaca hélice contínua, diâmetro de 25cm, 35cm, 40cm, 50cm,60cm, incluso concreto fck=30mpa e armadura mínima (exclusive bombeamento, mobilização e desmobilização).	M	327,06
00016	00001	00000645	SINAPI-100653-3.8.FUNDAÇÕES>> concreto estrutural usinado fck=30 mpa, tudo incluído, inclusive bombeamento	MC	256,00
00017	00001	00000646	DER-ES-40331-3.9.FUNDAÇÕES>> aço ca-50 12,5mm p/armacao de estacas e tubuloes corte/dobra	K	289,97
00018	00001	00000647	DER-ES-40245-3.10.FUNDAÇÕES>> aço ca-60 fina, diâmetro de 4.2 a 5.0 mm, fornecimento, dobragem e colocação nas formas	K	87.533,89
00019	00001	00000648	DER-40246-3.11.FUNDAÇÕES>> fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	KG	1.110,65
00020	00001	00000649	SINAPI-96533-4.1.1.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALDRAMES E AÉREAS LAJES-VIGAS BALDRAME TÉRREO>> fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações	M2	528,00
00021	00001	00000650	SINAPI-92762-4.1.2.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALDRAMES E AÉREAS LAJES-VIGAS BALDRAME TÉRREO>> armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem.	KG	7.740,00
00022	00001	00000651	DER-ES-40331-4.1.3.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALDRAMES E AÉREAS LAJES-VIGAS BALDRAME TÉRREO>> fornecimento e aplicação de concreto usinado fck=30 mpa - considerando bombeamento (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. bombeavel)	MC	70,20
00023	00001	00000652	SINAPI-92263-4.2.1.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALDRAMES E AÉREAS LAJES-PILARES E VIGAS ÁEREAS>> fabricação de fôrma para pilares e estruturas similares, em chapa de madeira compensada resinada, e = 17 mm	M2	416,00
00024	00001	00000653	SINAPI-104106-4.2.2.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALDRAMES E AÉREAS LAJES-PILARES E VIGAS ÁEREAS>> armação de pilar ou viga de estrutura de concreto armado embutida em alvenaria de vedação utilizando aço ca-50 de 16,0 mm - montagem af_06/2022	KG	3.200,18
00025	00001	00000654	SINAPI-104107-4.2.3.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALDRAMES E AÉREAS LAJES-PILARES E VIGAS ÁEREAS>> armação de pilar ou viga de estrutura de concreto armado embutida em alvenaria de vedação utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. af_06/2022.	KG	3.200,18
00026	00001	00000654	SINAPI-104107-4.2.3.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALDRAMES E AÉREAS LAJES-PILARES E VIGAS ÁEREAS>> armação de pilar ou viga de estrutura de concreto armado	KG	7.858,08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026
Secretaria	GABINETE
Local/Setor	GABINETE
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.

00027	00001	00000655	embutida em alvenaria de vedação utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. af_06/2022 SINAPI-104108-4.2.4.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALD RAMES E AÉREAS LAJES-PILARES E VIGAS ÁEREAS>> aço ca-50 média, diâmetro de 6.3 a 10 mm, fornecimento, dobração e colocação nas formas	KG	55.053,87
00028	00001	00000656	DER-ES-40246-4.2.5.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALD RAMES E AÉREAS LAJES-PILARES E VIGAS ÁEREAS>> aço ca-60 fina, diâmetro de 4.2 a 5.0 mm, fornecimento, dobração e colocação nas formas	K	3.646,10
00029	00001	00000657	DER-ES-40331-4.2.6.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALD RAMES E AÉREAS LAJES-PILARES E VIGAS ÁEREAS>> concreto estrutural usinado fck=30 mpa, tudo incluído, inclusive bombeamento	MC	196,08
00030	00001	00000658	SINAPI-103760-4.3.1.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALD RAMES E AÉREAS LAJES-PILARES E VIGAS ÁEREAS>> montagem e desmontagem de fôrma de laje maciça, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada e cimbramento de madeira, 2 utilizações.af_03/2022	M2	886,50
00031	00001	00000659	SINAPI-92770-4.3.2.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALD RAMES E AÉREAS LAJES-PILARES E VIGAS ÁEREAS>> aço ca-50 média, diâmetro de 6.3 a 10 mm, fornecimento, dobração e colocação nas formas	KG	171.371,28
00032	00001	00000663	SINAPI-92770-4.4.3.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALD RAMES E AÉREAS LAJES-PILARES E VIGAS ÁEREAS>> aço ca-50 média, diâmetro de 6.3 a 10 mm, fornecimento, dobração e colocação nas formas	KG	8.123,45
00033	00001	00000664	SINAPI-103360-5.1.1.PAREDES E PAINÉIS-PAREDES ALVENARIA>> alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x19x29 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira	M2	1.500,00
00034	00001	00000665	SINAPI-87879-5.1.2.PAREDES E PAINÉIS-PAREDES ALVENARIA>> chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l	M2	3.000,00
00035	00001	00000666	SINAPI-104958-5.1.3.PAREDES E PAINÉIS-PAREDES ALVENARIA>> massa única, em argamassa traço 1:2:8 preparo mecânico, aplicada manualmente em paredes internas de ambientes com área maior que 10m², e = 10mm, com taliscas	M2	3.000,00
00036	00001	00000667	SBC-013275-5.1.4.PAREDES E PAINÉIS-PAREDES ALVENARIA>> aluguel mensal andaime fachadeiro	M2	600,00
00037	00001	00000668	SINAPI-96368-5.2.1.PAREDES E PAINÉIS-DRYWALL>> parede com sistema em chapas de gesso para drywall, uso interno com duas faces duplas e estrutura metálica com guias	M2	850,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026
Secretaria	GABINETE
Local/Setor	GABINETE
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.

			duplas, sem vãos.		
00038	00001	00000669	SINAPI-104725-5.2.2.PAREDES E PAINÉIS-DRYWALL>> instalação de isolamento com lã de vidro em parede drywall	M2	850,00
00039	00001	00000670	SINAPI-96114-5.2.3.PAREDES E PAINÉIS-DRYWALL>> forro em drywall, para ambientes comerciais, inclusive estrutura birecional de fixação.	M2	860,00
00040	00001	00000671	SINAPI-104103-5.3.1.PAREDES E PAINÉIS-FACHADA E ESTRUTURAS VIDRADAS>> fachada em vidro no sistema spider glass, considerando módulos de 2,00 x 2,50 m, fixado em estrutura metálica fornecimento e instalação.	M2	125,00
00041	00001	00000672	SINAPI-102181-5.3.2.PAREDES E PAINÉIS-FACHADA E ESTRUTURAS VIDRADAS>> instalação de vidro temperado, e = 10 mm, encaixado em perfil u.	M2	125,00
00042	00001	00000673	SBC-150616-5.3.3.PAREDES E PAINÉIS-FACHADA E ESTRUTURAS VIDRAÇAS>> vedacao de caixilho de aluminio com selante e adesivo	M	380,00
00043	00001	00000674	SINAPI-90798-6.1.ESQUADRIAS DE MADEIRA>> kit de porta-pronta de madeira em acabamento melamínico branco, folha pesada ou superpesada, e batente metálico, 80x210cm, fixação com argamassa - fornecimento e instalação. af_10/202	UN	40,00
00044	00001	00000675	SBC-111404-7.1.ESQUADRIAS METALICAS>> porta glass c/vidro temp.inc.pintura eletro.preta l suprema	M2	12,00
00045	00001	00000676	SINAPI-105810-7.2.ESQUADRIAS METALICAS>> janela de alumínio tipo maxim-ar, vidro incluso, com bandeira, fixação com parafuso, sem guarnição/ alizar, dimensões 80x80 (a x l) cm, sem acabamento, vedação com silicone, exclusive contramarco - fornecimento e instalação. af_11/2024	M2	25,60
00046	00001	00000677	SINAPI-106139-7.3.ESQUADRIAS METALICAS>> porta corta-fogo 80x210x5cm - fornecimento e instalação.af_10/2025	UN	5,00
00047	00001	00000678	SINAPI-90838-7.4.ESQUADRIAS METALICAS>> porta corta-fogo 90x210x5cm - fornecimento e instalação. af_10/2025	UN	5,00
00048	00001	00000679	SINAPI-94213-8.1.COBERTURA>> telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento. af_07/2019	M2	546,00
00049	00001	00000680	SBC-054639-8.2.COBERTURA>> calha circ pvc aquaplurv c/ conex e acess, excl condutor vert	M	112,50
00050	00001	00000681	SBC-100563-8.3.COBERTURA>> rufo chapa zincada com arremates argamassa	M	112,50
00051	00001	00000682	SBC-080604-8.4.COBERTURA>> casa de maquinas para elevador social	UN	2,00
00052	00001	00000683	SINAPI-102081-8.5.COBERTURA>> escada tipo marinho em tubo aco galvanizado 1 1/2", sem	M	6,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026
Secretaria	GABINETE
Local/Setor	GABINETE
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.

			guarda-corpo, fixada com chumbador mecânico. af_11/2020		
00053	00001	00000684	SBC-017065-8.6.COBERTURA>> transporte vertical de materiais-estiva carga e descarga	MC	350,00
00054	00001	00000685	SINAPI-98557-9.1.1.IMPERMEABILIZAÇÃO-INFRAESTRUTURA (ESTRUTURA EM CONTATO COM SOLO)>> impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos. af_09/2023	M2	550,00
00055	00001	00000686	SINAPI-98555-9.1.2.IMPERMEABILIZAÇÃO-INFRAESTRUTURA (ESTRUTURA EM CONTATO COM SOLO)>> impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos. af_09/2023	M2	285,00
00056	00001	00000687	SBC-160181-9.1.3.IMPERMEABILIZAÇÃO-INFRAESTRUTURA (ESTRUTURA EM CONTATO COM SOLO)>> impermeabilizacao de calhas com manta 3mm	M2	15,00
00057	00001	00000688	SBC-160628-9.2.1.IMPERMEABILIZAÇÃO-COBERTURA E LAJE TÉCNICA (SISTEMA DE AR-CONDICIONADO)>> impermeabilização de laje com manta asfáltica polimétrica, inc. argamassa regulagem	M2	510,00
00058	00001	00000689	SBC-171411-9.2.2.IMPERMEABILIZAÇÃO-COBERTURA E LAJE TÉCNICA (SISTEMA DE AR-CONDICIONADO)>> protecao mecanica-cimentado liso traco 1:4	M2	510,00
00059	00001	00000690	SBC-160181-9.2.3.IMPERMEABILIZAÇÃO-COBERTURA E LAJE TÉCNICA (SISTEMA DE AR-CONDICIONADO)>> impermeabilizacao de calhas com manta 3mm - impermeabilização de calhas e platibandas	M2	20,00
00060	00001	00000691	SINAPI-98555-9.3.1.IMPERMEABILIZAÇÃO-ÁREAS INTERNAS (WC'S, E ÁREAS MOLHADAS)>> impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos. af_09/2023	M2	350,00
00061	00001	00000692	SBC-160175-9.3.2.IMPERMEABILIZAÇÃO-ÁREAS INTERNAS (WC'S, E ÁREAS MOLHADAS)>> impermeabilizacao de reservatorios com emulsao	M2	225,00
00062	00001	00000693	SINAPI-98575-9.4.1.IMPERMEABILIZAÇÃO-JUNTAS E ACABAMENTOS TÉCNICOS>> tratamento de junta de dilatação, com tarugo de polietileno e selante pu, incluso preenchimento com espuma expansiva pu. af_09/2023	M	285,00
00063	00001	00000694	SINAPI-104611-10.1.REVESTIMENTOS>> revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 60x60 cm aplicadas na altura inteira das paredes. af_02/2023_pe	M2	235,00
00064	00001	00000695	SBC-120925-10.2.REVESTIMENTOS>> rejuntamento de azulejos com cimento branco	M2	235,00
00065	00001	00000696	PRÓPRIO-2005-11.1.1.REVESTIMENTO EM MDF PLENÁRIO-REVESTIMENTO DE PAREDES E FORRO>> forro em revestimento mdf amadeirado acústico	M2	264,95
00066	00001	00000697	PRÓPRIO-2003-11.1.2.REVESTIMENTO EM MDF	M2	463,32



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026
Secretaria	GABINETE
Local/Setor	GABINETE
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.

			PLENÁRIO-REVESTIMENTO DE PAREDES E FORRO>> revestimento em mdf amadeirado acústico		
			SINAPI-87735-12.1.1.PISOS-PREPARO E BASE (CONTRAPISO)>> contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas molhadas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 2cm. af_07/2021	M2	912,43
00067	00001	00000698			
			SINAPI-106787-12.2.1.PISOS-PISO GARAGEM E PLENÁRIO (ALTA RESISTÊNCIA)>> piso de alta resistência tipo "korodur" em ambientes internos, com espessura de 12 mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera.. af_02/2026	M2	650,00
00068	00001	00000699			
			SBC-160084-12.2.2.PISOS-PISO GARAGEM E PLENÁRIO (ALTA RESISTÊNCIA)>> junta dilatacao plastica para piso de alta resistencia	M	1.250,00
00069	00001	00000700			
			PRÓPRIO-1919-12.3.1.PISOS-PORCELANATOS E CERÂMICAS>> rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção bia, resistência química	M	680,00
00070	00001	00000701			
			PRÓPRIO-1918-12.3.2.PISOS-PORCELANATOS E CERÂMICAS>> piso porcelanato extra pei 5, 100x100, padrão carga pesada, cor cinza queimado, sobre argamassa colante e	M2	912,43
00071	00001	00000702			
			SINAPI-106420-13.1.1.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> reservatório metálico, tipo tubular e capacidade igual a 15.000 l - fornecimento e instalação. af_12/2025	UN	1,00
00072	00001	00000703			
			SINAPI-106419-13.1.2.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> reservatório metálico, tipo tubular e capacidade igual a 10.000 l - fornecimento e instalação. af_12/2025	UN	1,00
00073		00000704			
			SINAPI-102116-13.1.3.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> bomba centrífuga, trifásica, 1,5 cv ou 1,48 hp, hm 10 a 24 m, q 6,1 a 21,9 m3/h - fornecimento e instalação. af_11/2025_ps	UN	2,00
00074	00001	00000705			
			SINAPI-102137-13.1.4.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> chave de boia automática superior/inferior 15a/250v - fornecimento e instalação. af_11/2025	UN	4,00
00075	00001	00000706			
			SINAPI-89450-13.1.5.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> tubo, pvc, soldável, de 60mm, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	M	60,00
00076	00001	00000707			
			SINAPI-89449-13.1.6.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>>	M	125,00
00077	00001	00000708			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026
Secretaria	GABINETE
Local/Setor	GABINETE
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.

			tubo, pvc, soldável, de 50mm, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação. af_06/2022		
00078	00001	00000709	SINAPI-94649-13.1.7.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> tubo, pvc, soldável, de 32mm, instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação. af_04/2024	M	170,00
00079	00001	00000710	SINAPI-94648-13.1.8.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> tubo, pvc, soldável, de 25mm, instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação. af_04/2024	M	680,00
00080	00001	00000711	SINAPI-89355-13.1.9.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> tubo, pvc, soldável, de 20mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	M	235,00
00081	00001	00000712	SINAPI-89366-13.1.10.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> joelho 90 graus com bucha de latão, pvc, soldável, dn 25mm, x 3/4 instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	UN	180,00
00082	00001	00000713	SINAPI-89400-13.1.11.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> tê de redução, pvc, soldável, dn 32mm x 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	UN	72,00
00083	00001	00000714	SINAPI-89362-13.1.12.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	UN	180,00
00084	00001	00000715	SINAPI-94499-13.1.13.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> registro de gaveta bruto, latão, roscável, 2 1/2" - fornecimento e instalação. af_08/2021	UN	10,00
00085	00001	00000716	SBC-052775-13.1.14.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> registro gaveta com canopla cromada 1.1/4"	UN	15,00
00086	00001	00000717	SINAPI-94792-13.1.15.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> registro de gaveta bruto, latão, roscável, 1", com acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação. af_08/2021	UN	35,00
00087	00001	00000718	SINAPI-86885-13.1.16.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> engate flexível em plástico branco, 1/2" x 40cm - fornecimento e instalação. af_02/2026	UN	140,00
00088	00001	00000719	SINAPI-86877-13.1.17.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> válvula em metal cromado 1.1/2" x 1.1/2" para tanque ou lavatório, com ou sem ladrão - fornecimento e instalação. af_02/2026	UN	65,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026				
Secretaria	GABINETE				
Local/Setor	GABINETE				
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI				
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.				
00089	00001	00000720	SBC-054671-13.1.18.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> anel de borracha para tubo ferro fundido esgoto smu 50mm	UN	50,00
00090	00001	00000721	SBC-053688-13.1.19.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ÁGUA FRIA>> anel de borracha para tubo ferro fundido esgoto smu 50mm	UN	65,00
00091	00001	00000722	SINAPI-89800-13.2.1.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ESGOTO>> tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação. af_08/2022	M	420,00
00092	00001	00000723	SINAPI-89713-13.2.2.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ESGOTO>> tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 75 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	M	200,00
00093	00001	00000724	SINAPI-89798-13.2.3.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ESGOTO>> tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação. af_08/2022	M	300,00
00094	00001	00000725	SINAPI-89711-13.2.4.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ESGOTO>> tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	M	350,00
00095	00001	00000726	SBC-053555-13.2.5.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ESGOTO>> juncao simples pvc serie normal dn 100 x 100mm	UN	78,00
00096	00001	00000727	SBC-053059-13.2.6.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ESGOTO>> joelho 90 pvc esgoto 100mm	UN	80,00
00097	00001	00000728	SBC-053331-13.2.7.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ESGOTO>> joelho 45 pvc esgoto com anel de borracha 100mm	UN	80,00
00098	00001	00000729	SBC-053911-13.2.8.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ESGOTO>> terminal de ventilacao em pvc dn 75mm	UN	40,00
00099	00001	00000730	SBC-064819-13.2.9.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-ESGOTO>> dispositivo anti espuma	UN	45,00
00100	00001	00000731	SBC-053104-13.3.1.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-AGUAS PLUVIAIS>> tubo soldavel, serie r pvc 100mm	M	160,00
00101	00001	00000732	SBC-053108-13.3.2.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-AGUAS PLUVIAIS>> tubo soldavel, serie r pvc 150mm	M	80,00
00102	00001	00000733	SINAPI-94227-13.3.3.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-AGUAS PLUVIAIS>> calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 33 cm, incluso transporte vertical. af_07/2019	M	70,00
00103	00001	00000734	SBC-053288-13.3.4.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-AGUAS PLUVIAIS>> esgoto-caixa passagem alvenaria 60x60x80cm com tampa	UN	12,00
00104	00001	00000735	SINAPI-103005-13.3.5.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-AGUAS	UN	8,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026
Secretaria	GABINETE
Local/Setor	GABINETE
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.

			PLUVIAIS>> caixa com grelha retangular de ferro fundido, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, dimensões internas: 0,15 x 1,00 x 0,3 m. af_05/2025		
00105	00001	00000736	SBC-053756-13.3.6.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-AGUAS PLUVIAIS>> joelho 45 serie r pvc 100mm	UN	40,00
00106	00001	00000737	SBC-053758-13.3.7.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-AGUAS PLUVIAIS>> joelho 90 serie r pvc 100mm	UN	40,00
00107	00001	00000738	SINAPI-97360-14.1.1.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-RAMAL DE ENTRADA ÁEREO>> qgbt com barramento trifasico, medicao, protecao geral – forn. e inst.	UN	1,00
00108	00001	00000739	SINAPI-92998-14.1.2.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-RAMAL DE ENTRADA ÁEREO>> cabo de cobre, 185 mm ² , anti-chama para de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021	M	35,10
00109	00001	00000740	SINAPI-101567-14.1.3.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-RAMAL DE ENTRADA ÁEREO>> cabo de cobre 95mm ² -aterramento	M	12,83
00110	00001	00000741	SINAPI-101899-14.1.4.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-RAMAL DE ENTRADA ÁEREO>> disjuntor termomagnético tripolar, corrente nominal de 800a - fornecimento e instalação. af_07/2025	UN	1,00
00111	00001	00000742	SINAPI-96985-14.2.1.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-ATERRAMENTO GERAL>> haste de aterramento, diâmetro 5/8", com 2,40 metros-fornecimento e instalação. af_08/2023	UN	6,00
00112	00001	00000743	SINAPI-91935-14.2.2.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-ATERRAMENTO GERAL>> cabo de cobre flexível isolado, 16 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	M	12,05
00113	00001	00000744	SINAPI-98111-14.2.3.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-ATERRAMENTO GERAL>> caixa de inspeção para aterramento	UN	5,00
00114	00001	00000745	SINAPI-91835-14.3.1.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-INFRAESTRUTURA>> eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação. af_03/2023	M	2.234,31
00115	00001	00000746	SINAPI-91837-14.3.2.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-INFRAESTRUTURA>> eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação. af_03/2023	M	839,56
00116	00001	00000747	SINAPI-94651-14.3.3.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-INFRAESTRUTURA>>	M	14,31



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026
Secretaria	GABINETE
Local/Setor	GABINETE
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.

			tubo, pvc, soldável, de 50mm, instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação. af_04/2024		
00117	00001	00000748	SINAPI-84100-14.3.4.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-INFRAESTRUTURA>> argamassa grout cimento/cal/areia/pedrisco 1:0,1:3:2 - preparo manual	MC	0,48
00118	00001	00000749	SINAPI-97670-14.3.5.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-INFRAESTRUTURA>> eletroduto flexível corrugado, pead, dn 100 (4"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021	M	6,00
00119	00001	00000750	SINAPI-100556-14.3.6.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-INFRAESTRUTURA>> caixa de passagem para telefone 15x15x10cm (sobrepôr) - fornecimento e instalação. af_08/2025	UN	16,00
00120	00001	00000751	SBC-064537-14.4.1.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO>> quadro distr. disjuntor 180a+barramento	UN	1,00
00121	00001	00000752	SBC-064537-14.4.2.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO>> quadro distr. disjuntor 250a+barramento	UN	1,00
00122	00001	00000753	SBC-064537-14.4.3.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO>> quadro distr. disjuntor 180a+barramento	UN	1,00
00123	00001	00000754	SBC-064452-14.4.4.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO>> disjuntor tripolar 150a	UN	1,00
00124	00001	00000755	SINAPI-106031-14.4.5.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO>> disjuntor tripolar din 80a - fornecimento e instalação. af_07/2025	UN	3,00
00125	00001	00000756	SINAPI-93660-14.4.6.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO>> disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação. af_07/2025	UN	104,00
00126	00001	00000757	SINAPI-93661-14.4.7.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO>> disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação. af_07/2025	UN	16,00
00127	00001	00000758	SINAPI-93663-14.4.8.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO>> disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação. af_07/2025	UN	8,00
00128	00001	00000759	SINAPI-101897-14.4.9.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO>> disjuntor termomagnético tripolar, corrente nominal de 250a - fornecimento e instalação. af_07/2025	UN	1,00
00129	00001	00000760	SINAPI-106029-14.4.10.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO>>	UN	16,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026
Secretaria	GABINETE
Local/Setor	GABINETE
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.

dispositivo dps 60ka-275v - fornecimento e instalação.
af_07/2025

00130	00001	00000761	SINAPI-106022-14.4.11.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO>> quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 36 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação. af_07/2025	UN	1,00
00131	00001	00000762	SINAPI-101880-14.4.12.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO>> quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 30 disjuntores din 150a - fornecimento e instalação. af_07/2025	UN	1,00
00132	00001	00000763	SINAPI-101882-14.4.13.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO>> quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 30 disjuntores din 225a - fornecimento e instalação. af_07/2025	UN	1,00
00133	00001	00000764	SINAPI-91957-14.5.1.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-ILUMINAÇÃO>> interruptor simples (1 módulo) com interruptor paralelo (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	UN	102,00
00134	00001	00000765	SINAPI-91955-14.5.2.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-ILUMINAÇÃO>> interruptor paralelo (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	UN	18,00
00135	00001	00000766	SINAPI-91979-14.5.3.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-ILUMINAÇÃO>> interruptor intermediário (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	UN	3,00
00136	00001	00000767	SINAPI-103784-14.5.4.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-ILUMINAÇÃO>> luminária tipo plafon quadrada, de sobrepor, com led de 18 w - fornecimento e instalação. af_09/2024	UN	65,00
00137	00001	00000768	SINAPI-97596-14.5.5.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-ILUMINAÇÃO>> sensor de presença sem fotocélula, fixação em parede - fornecimento e instalação. af_09/2024	UN	36,00
00138	00001	00000769	SINAPI-91993-14.6.1.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-TOMADAS E PONTOS DE FORÇA>> tomada alta de embutir (1 módulo), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	UN	31,00
00139	00001	00000770	SINAPI-91992-14.6.2.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-TOMADAS E PONTOS DE FORÇA>> cabo de cobre flexível isolado, 16 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	M	34,00
00140	00001	00000771	SINAPI-91996-14.6.3.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-TOMADAS E	UN	291,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026
Secretaria	GABINETE
Local/Setor	GABINETE
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.

Item	Descrição	Quantidade	Valor
00141	PONTOS DE FORÇA>> tomada média de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	UN	7,00
00142	SINAPI-92007-14.6.4.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-TOMADAS E PONTOS DE FORÇA>> tomada baixa de embutir (2 módulos), 2p+t 20 a, sem suporte e sem placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	M	1.754,19
00143	SINAPI-91925-14.7.1.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-CABOS E ACESSÓRIOS>> cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	M	8.097,87
00144	SINAPI-91926-14.7.2.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-CABOS E ACESSÓRIOS>> cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	M	897,63
00145	SINAPI-91929-14.7.3.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-CABOS E ACESSÓRIOS>> cabo de cobre flexível isolado, 4 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	M	442,11
00146	SINAPI-91930-14.7.4.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-CABOS E ACESSÓRIOS>> cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	M	330,43
00147	SINAPI-91933-14.7.5.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-CABOS E ACESSÓRIOS>> cabo de cobre flexível isolado, 10 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	M	310,15
00148	SINAPI-91934-14.7.6.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-CABOS E ACESSÓRIOS>> cabo de cobre flexível isolado, 16 mm ² , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	UN	7,00
00149	SBC-055917-14.7.7.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-CABOS E ACESSÓRIOS>> placa em aluminio 8mm risco de choque eletrico 25x18cm	UN	6,00
00150	SBC-055915-14.7.8.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-CABOS E ACESSÓRIOS>> placa fotol. nao utilize elevador em caso de incendio pvc 2m	UN	8,00
00151	SBC-055038-14.7.9.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-CABOS E ACESSÓRIOS>> placa fotolumin.pictograma risco de incendio pvc 2mm 20x20cm	UN	8,00
00152	SINAPI-100556-14.7.10.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-CABOS E ACESSÓRIOS>> caixa de passagem para telefone 15x15x10cm (sobrepôr) - fornecimento e instalação. af_08/2025	UN	163,00
00152	SINAPI-104446-14.7.11.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-CABOS E ACESSÓRIOS>> luva para eletroduto, pvc, soldável, dn 25 mm (3/4"), aparente - fornecimento e instalação. af_01/2026	UN	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026				
Secretaria	GABINETE				
Local/Setor	GABINETE				
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI				
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.				
00153	00001	00000784	SINAPI-104447-14.7.12.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-CABOS E ACESSÓRIOS>> luva para eletroduto, pvc, soldável, dn 32 mm (1"), aparente - fornecimento e instalação. af_01/2026	UN	46,00
00154	00001	00000785	SINAPI-103654-14.7.13.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-CABOS E ACESSÓRIOS>> transformador de distribuição, 500kva, trifásico, 60 hz, classe 15 kv, imerso em óleo mineral, instalação em solo (não incluso abrigo) - fornecimento e instalação. af_02/2022	UN	1,00
00155	00001	00000786	SINAPI-103256-15.1.1.AR CONDICIONADOS-EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO>> ar condicionado split inverter, piso teto, 18000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação. af_11/2021_pse	UN	30,00
00156	00001	00000787	SINAPI-103261-15.1.2.AR CONDICIONADOS-EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO>> ar condicionado split 32000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação. af_11/2021_pse	UN	7,00
00157	00001	00000788	SINAPI-106034-15.2.1.AR CONDICIONADOS-INFRAESTRUTURA FRIGORÍGENA E ELÉTRICA>> tubo em cobre flexível, dn 3/4", com isolamento, instalado em ramal de alimentação de ar-condicionado - fornecimento e instalação. af_07/2025	M	473,77
00158	00001	00000789	SINAPI-103290-15.2.2.AR CONDICIONADOS-INFRAESTRUTURA FRIGORÍGENA E ELÉTRICA>> tubo em cobre flexível, dn 3/8", com isolamento, instalado em forro, para ramal de alimentação de ar condicionado, incluso fixador. af_11/2021	M	516,28
00159	00001	00000790	SINAPI-97330-15.2.3.AR CONDICIONADOS-INFRAESTRUTURA FRIGORÍGENA E ELÉTRICA>> tubo em cobre flexível, dn 5/8", com isolamento, instalado em ramal de alimentação de ar-condicionado - fornecimento e instalação. af_07/2025	M	329,54
00160	00001	00000791	SBC-071146-15.2.4.AR CONDICIONADOS-INFRAESTRUTURA FRIGORÍGENA E ELÉTRICA>> isolamento termico borracha elastomerica espessura 13mm – tubo cobre 3/8" liquido – fornecimento e instalacao	M	437,56
00161	00001	00000792	SBC-071146-15.2.5.AR CONDICIONADOS-INFRAESTRUTURA FRIGORÍGENA E ELÉTRICA>> isolamento termico borracha elastomerica espessura 19mm – tubo cobre 5/8" e 3/4" succao – fornecimento e instalacao	M	437,56
00162	00001	00000793	SBC-078583-15.2.6.AR CONDICIONADOS-INFRAESTRUTURA FRIGORÍGENA E ELÉTRICA>> suporte para fixacao fita aluminio ou cabo cobre nu	UN	220,00
00163	00001	00000794	SBC-071844-15.2.7.AR CONDICIONADOS-INFRAESTRUTURA FRIGORÍGENA E ELÉTRICA>> fita aluminio autoadesiva para vedacao de emendas do isolamento termico – fornecimento e instalacao	UN	16,00
00164	00001	00000795	SBC-059531-15.2.8.AR CONDICIONADOS-INFRAESTRUTURA	M	95,52



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026
Secretaria	GABINETE
Local/Setor	GABINETE
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.

			FRIGORÍGENA E ELÉTRICA>> canaleta pvc branca para protecao de tubulacao frigorifera em trecho aparente		
00165	00001	00000796	SINAPI-104315-15.3.1.AR CONDICIONADOS-SISTEMA DRENAGEM>> tubo, pvc, soldável, de 20mm, instalado em dreño de ar condicionado - fornecimento e instalação. af_08/2022	M	275,87
00166	00001	00000797	SINAPI-89865-15.3.2.AR CONDICIONADOS-SISTEMA DRENAGEM>> tubo, pvc, soldável, de 25mm, instalado em dreño de ar-condicionado - fornecimento e instalação. af_08/2022	M	76,51
00167	00001	00000798	SINAPI-104325-15.3.3.AR CONDICIONADOS-SISTEMA DRENAGEM>> caixa de passagem para ar condicionado - fornecimento e instalação. af_08/2022	UN	37,00
00168	00001	00000799	SINAPI-14254-16.1.1.DADOS E LÓGICA-GRUPO GERADOR DIESEL 260 KVA>> grupo gerador diesel, com carenagem, potencia standart entre 250 e 260 kva, velocidade de 1800 rpm, frequencia de 60 hz	UN	1,00
00169	00001	00000800	SINAPI-101898-16.1.2.DADOS E LÓGICA-GRUPO GERADOR DIESEL 260 KVA>> disjuntor termomagnético tripolar, corrente nominal de 500a - fornecimento e instalação. af_07/2025	UN	1,00
00170	00001	00000801	SINAPI-101564-16.1.3.DADOS E LÓGICA-GRUPO GERADOR DIESEL 260 KVA>> cabo de cobre flexível isolado, 50 mm², 0,6/1,0 kv, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação. af_12/2025	M	45,31
00171	00001	00000802	SINAPI-89993-16.1.4.DADOS E LÓGICA-GRUPO GERADOR DIESEL 260 KVA>> recomposição grauteamento em alvenaria	MC	3,28
00172	00001	00000803	SINAPI-43971-16.2.1.DADOS E LÓGICA-CABOS E UTENSÍLIOS>> cabo de rede, par trancado utp, 4 pares, categoria 6 (cat 6), isolamento pvc (lszh)	M	1.324,51
00173	00001	00000804	SINAPI-91854-16.2.2.DADOS E LÓGICA-CABOS E UTENSÍLIOS>> eletroduto flexível corrugado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação. af_03/2023	M	456,77
00174	00001	00000805	SINAPI-100556-16.2.3.DADOS E LÓGICA-CABOS E UTENSÍLIOS>> caixa de passagem para telefone 15x15x10cm (sobrepor) - fornecimento e instalação. af_08/2025	UN	63,00
00175	00001	00000806	SINAPI-106267-16.2.4.DADOS E LÓGICA-CABOS E UTENSÍLIOS>> borne conector fibra ótica para cabos de 2,5 mm2, para quadro de bomba - fornecimento e instalação. af_11/2025	UN	63,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026				
Secretaria	GABINETE				
Local/Setor	GABINETE				
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI				
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.				
00176	00001	00000807	SINAPI-98304-16.2.5.DADOS E LÓGICA-CABOS E UTENSÍLIOS>> patch panel 48 portas, categoria 6 - fornecimento e instalação. af_08/2025	UN	3,00
00177	00001	00000808	PRÓPRIO-2221-16.2.6.DADOS E LÓGICA-CABOS E UTENSÍLIOS>> switch gerenciável com 48 portas	UN	3,00
00178	00001	00000809	SINAPI-98305-16.3.1.DADOS E LÓGICA-DADOS E EQUIPAMENTOS>> rack fechado 44u para servidor - fornecimento e instalação. af_08/2025	UN	3,00
00179	00001	00000810	SINAPI-98304-16.3.2.DADOS E LÓGICA-DADOS E EQUIPAMENTOS>> patch panel 48 portas, categoria 6 - fornecimento e instalação. af_08/2025	UN	63,00
00180	00001	00000811	SINAPI-98308-16.3.3.DADOS E LÓGICA-DADOS E EQUIPAMENTOS>> tomada para telefone rj11 - fornecimento e instalação. af_08/2025	UN	63,00
00181	00001	00000812	SINAPI-105551-16.3.4.DADOS E LÓGICA-DADOS E EQUIPAMENTOS>> câmera ip wifi - fornecimento e instalação. af_09/2024	UN	19,00
00182	00001	00000813	SINAPI-106079-16.3.5.DADOS E LÓGICA-DADOS E EQUIPAMENTOS>> porteiro eletrônico/interfone de sobrepor, com monofone, bivolt - fornecimento e instalação. af_08/2025	UN	14,00
00183	00001	00000814	SINAPI-97596-16.3.6.DADOS E LÓGICA-DADOS E EQUIPAMENTOS>> sensor de presença sem fotocélula, fixação em parede - fornecimento e instalação. af_09/2024	UN	9,00
00184	00001	00000815	SINAPI-106497-16.3.7.DADOS E LÓGICA-DADOS E EQUIPAMENTOS>> central de alarme de 24 laços, sistema convencional, com até 20 dispositivos por laço, fornecimento e instalação. af_12/2025	UN	7,00
00185	00001	00000816	SINAPI-101909-16.4.1.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> extintor de incêndio portátil com carga de pqs de 6 kg, classe bc - fornecimento e instalação. af_01/2026_pe	UN	21,00
00186	00001	00000818	SINAPI-97599-16.4.2.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> luminária de emergência - fornecimento e instalação. af_09/2024	UN	61,00
00187	00001	00000817	SINAPI-00037556-16.4.3.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> placa de sinalizacao de segurança contra incendio, fotoluminescente, quadrada, *20 x 20* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme nbr 16820)	UN	127,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026				
Secretaria	GABINETE				
Local/Setor	GABINETE				
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI				
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.				
00188	00001	00000819	SINAPI-00037560-16.4.4.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> placa de sinalização de segurança contra incêndio - alerta, triangular, base de *30* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme nbr 16820)	UN	7,00
00189	00001	00000820	SINAPI-101912-16.4.5.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> abrigo para hidrante, 75x45x17cm, com registro globo angular 45 graus 2 1/2", adaptador storz 2 1/2", mangueira de incêndio 15m 2 1/2" e esguicho em latão 2 1/2" - fornecimento e instalação. af_01/2026	UN	7,00
00190	00001	00000821	SINAPI-101915-16.4.6.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> conjunto de mangueira para combate a incêndio em fibra de poliéster pura, com 1.1/2", revestida internamente, comprimento de 15m - fornecimento e instalação. af_01/2026	UN	12,00
00191	00001	00000822	SINAPI-105923-16.4.7.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> luminária refletor led para iluminação, 1000 w - fornecimento e instalação. af_02/2025 - faróis	UN	6,00
00192	00001	00000823	SINAPI-102118-16.4.8.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> bomba centrífuga, trifásica, 3 cv - fornecimento e instalação. af_11/2025_ps	UN	1,00
00193	00001	00000824	SINAPI-106491-16.4.9.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> acionador manual, tipo quebra vidro com martelinho, sistema convencional, fornecimento e instalação. af_12/2025	UN	8,00
00194	00001	00000825	SINAPI-102620-16.4.10.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> caixa d'água em poliéster reforçado com fibra, 15000 litros - fornecimento e instalação. af_06/2021	UN	1,00
00195	00001	00000826	SINAPI-106141-16.4.11.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> porta corta-fogo 160x210x5cm com barra anti pânico - fornecimento e instalação. af_10/2025	UN	4,00
00196	00001	00000827	SINAPI-90838-16.4.12.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> porta corta-fogo 90x210x5cm - fornecimento e instalação. af_10/2025	UN	3,00
00197	00001	00000828	SINAPI-94654-16.4.13.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> tubo, pvc, soldável, de 80mm, instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação. af_04/2024	M	290,34
00198	00001	00000829	SINAPI-106677-16.4.14.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> registro de recalque, hidrante subterrâneo predial, 65 mm - fornecimento e instalação. af_01/2026	UN	2,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026				
Secretaria	GABINETE				
Local/Setor	GABINETE				
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI				
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.				
00199	00001	00000830	SINAPI-106213-16.4.15.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> guarda-corpo de aço galvanizado 0,92 m, duplo corrimão, montantes tubulares de 1.1/4" espaçados de 1,20m, travessa superior e corrimão de 1.1/2", gradil formado por tubos horizontais de 3/4", fixado com chumbadores mecânicos. af_10/2025	M	46,08
00200	00001	00000831	SINAPI-102092-16.4.16.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> escada tipo marinheiro em tubo aço galvanizado 1 1/2", com guarda-corpo, para alturas de até 3 m, fixada com chumbador mecânico. af_11/2020	M	3,01
00201	00001	00000832	SINAPI-97488-16.4.17.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> curva 90 graus, em aço, conexão soldada, dn 65 (2 1/2"), instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. af_01/2026	UN	8,00
00202	00001	00000833	SINAPI-84100-16.4.18.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> argamassa grout cimento/cal/areia/pedrisco 1:0,1:3:2 - preparo manual	MC	6,09
00203	00001	00000834	PRÓPRIO-2230-16.4.19.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> fornecimento e instalação de catraca eletrônica	UN	5,00
00204	00001	00000835	SINAPI-97496-16.4.20.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> tê, em aço, conexão soldada, dn 80 (3"), instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. af_01/2026	UN	6,00
00205	00001	00000836	SINAPI-97470-16.4.21.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> luva, em aço, conexão soldada, dn 50 (2"), instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. af_01/2026	UN	8,00
00206	00001	00000837	SINAPI-103019-16.4.22.DADOS E LÓGICA-SISTEMA DE SEGURANÇA, COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO>> registro ou válvula globo angular em latão, para hidrantes em instalação predial de incêndio, 45 graus, 2 1/2" - fornecimento e instalação. af_08/2021	UN	8,00
00207	00001	00000838	SBC-111452-17.1.1.GARAGEM E AUTOMAÇÃO>> porta de aço de enrolar automática - portões da garagem	UN	2,00
00208	00001	00000839	PRÓPRIO-2246-17.1.2.GARAGEM E AUTOMAÇÃO>> central de automação de cenários (iluminação e ar condicionado)	UN	3,00
00209	00001	00000840	PRÓPRIO-235-18.1.1.ELEVADORES-EQUIPAMENTOS E MONTAGEM>> elevador social 06 pessoas 45mpm 420kgf-ate 10 pav.resid	UN	2,00
00210	00001	00000841	SINAPI-105000-19.1.1.ACESSIBILIDADE-ROTAS EXTERNAS E	M	18,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026
Secretaria	GABINETE
Local/Setor	GABINETE
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.

GARAGEM ACESSÍVEL>>

rampa de acessibilidade para acesso a edificações com inclinação de 8,33% em concreto moldado in loco, com largura de 1,20m, fck 25mpa, não armada, com junta a cada 2m com corte à seco. af_03/2024

00211	00001	00000842	SINAPI-101537-19.1.2.ACESSIBILIDADE-ROTAS EXTERNAS E GARAGEM ACESSÍVEL>> aparelho sinalizador de saída de garagem, com célula fotoelétrica - fornecimento e instalação. af_12/2025	UN	2,00
00212	00001	00000843	SINAPI-102805-19.1.3.ACESSIBILIDADE-ROTAS EXTERNAS E GARAGEM ACESSÍVEL>> pintura de piso com tinta epóxi, aplicação mecânica, 2 demãos. af_05/2021	M2	85,00
00213	00001	00000844	SBC-172858-19.1.4.ACESSIBILIDADE-ROTAS EXTERNAS E GARAGEM ACESSÍVEL>> placa de sinalizacao adesiva de solo p/ cadeirante 1,00x1,20	UN	6,00
00214	00001	00000845	SBC-172404-19.1.5.ACESSIBILIDADE-ROTAS EXTERNAS E GARAGEM ACESSÍVEL>> sinalizacao vertical placa ""preferencial"" 80x80cm	UN	8,00
00215	00001	00000846	SINAPI-99842-19.1.6.ACESSIBILIDADE-ROTAS EXTERNAS E GARAGEM ACESSÍVEL>> guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m, montantes tubulares	M	40,00
00216	00001	00000847	SBC-171856-19.2.1.ACESSIBILIDADE-SINALIZAÇÃO TÁTIL E PISOS (INTERNO/EXTERNO)>> piso tatil ou alerta direcional em concreto placa 40x40x2,5	M2	65,00
00217	00001	00000848	SBC-171061-19.2.2.ACESSIBILIDADE-SINALIZAÇÃO TÁTIL E PISOS (INTERNO/EXTERNO)>> piso porcelan tatil direc. ref.241302/38.5 24x24x9cm klinker	M	120,00
00218	00001	00000849	SBC-200629-19.2.3.ACESSIBILIDADE-SINALIZAÇÃO TÁTIL E PISOS (INTERNO/EXTERNO)>> anel tatil para corrimao - aluminio de contato	UN	64,00
00219	00001	00000850	SBC-200627-19.2.4.ACESSIBILIDADE-SINALIZAÇÃO TÁTIL E PISOS (INTERNO/EXTERNO)>> sinalizacao tatil de corrimao 13x3 aluminio de contato	UN	64,00
00220	00001	00000851	SBC-023474-20.1.1.PINTURA-PINTURA INTERNA (DRYWALL)>> preparo de parede com massa pva + fundo preparador	M2	1.700,00
00221	00001	00000852	SINAPI-88489-20.1.2.PINTURA-PINTURA INTERNA (DRYWALL)>> pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes de drywall, duas demãos. af_04/2023	M2	1.700,00
00222	00001	00000853	SINAPI-88496-20.1.3.PINTURA-PINTURA INTERNA (DRYWALL)>> emassamento com massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual. af_04/2023	M2	1.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026				
Secretaria	GABINETE				
Local/Setor	GABINETE				
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI				
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.				
00223	00001	00000854	SINAPI-88484-20.1.4.PINTURA-PINTURA INTERNA (DRYWALL)>> fundo selador acrílico, aplicação manual em teto, uma demão. af_04/2023	M2	1.100,00
00224	00001	00000855	SINAPI-88488-20.1.5.PINTURA-PINTURA INTERNA (DRYWALL)>> pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos. af_04/2023	M2	1.100,00
00225	00001	00000856	SBC-023474-20.2.1.PINTURA-PINTURA INTERNA (ALVENARIA - TÉRREO/1º PAVIMENTO/2º PAVIMENTO/ÁREAS COMU>> preparo de parede com massa pva + fundo preparador	M2	1.500,00
00226	00001	00000857	SINAPI-104641-20.2.2.PINTURA-PINTURA INTERNA (ALVENARIA - TÉRREO/1º PAVIMENTO/2º PAVIMENTO/ÁREAS C>> pintura látex acrílica, aplicação manual duas demãos. af_04/2023	M2	1.500,00
00227	00001	00000858	SINAPI-88496-20.3.1.PINTURA-PINTURA EXTERNA (FACHADAS E PLATIBANDAS)>> emassamento com massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual. af_04/2023	M2	1.500,00
00228	00001	00000859	SINAPI-88431-20.3.2.PINTURA-PINTURA EXTERNA (FACHADAS E PLATIBANDAS)>> aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas, duas cores. af_03/2024	M2	1.500,00
00229	00001	00000860	SBC-013275-20.3.3.PINTURA-PINTURA EXTERNA (FACHADAS E PLATIBANDAS)>> aluguel mensal andaime fachadeiro	M2	600,00
00230	00001	00000861	SBC-190711-21.1.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> bebedouro elétrico max premiun optimar	UN	9,00
00231	00001	00000862	SINAPI-100868-21.2.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação. af_02/2026	UN	6,00
00232	00001	00000863	SBC-190690-21.3.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> saboneteira automática com sensor 700ml	UN	36,00
00233	00001	00000864	SINAPI-106766-21.4.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> dispenser de plástico para papel higiênico, incluso fixação. af_02/2026	UN	40,00
00234	00001	00000865	SINAPI-106765-21.5.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> dispenser de plástico para toalha de papel interfolhada, incluso fixação. af_02/2026	UN	38,00
00235	00001	00000866	SBC-200123-21.6.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> espelho cristal 4mm com moldura de alumínio	M2	7,24
00236	00001	00000867	SBC-070705-21.7.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> coifa aço inoxidável 1200 x 1200 # 20 classe 304	UN	3,00
00237	00001	00000868	SBC-111615-21.8.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> exaustor tampa ferro fundido 175kg	UN	5,00
00238	00001	00000869	SINAPI-100878-21.9.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>>	UN	41,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000015 / 2026 - 17/04/2026
Secretaria	GABINETE
Local/Setor	GABINETE
Requerente	WANDERLEI SEGANTINI
Justificativa	Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de material de mão de obra para ampliação das instalações desta Casa de Leis.

			bacia sanitária com caixa acoplada - fornecimento e instalação. af_02/2026		
00239	00001	00000870	SINAPI-95471-21.10.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> bacia sanitária em louça para pcd - fornecimento e instalação. af_02/2026_ps	UN	4,00
00240	00001	00000871	SBC-190391-21.11.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> cuba redonda inox alto brilho 38cm prime tramontina+metais	UN	48,00
00241	00001	00000872	SINAPI-86914-21.12.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> torneira cromada 1/2" ou 3/4"- cozinha, fornecimento e instalação. af_02/2026	UN	23,00
00242	00001	00000873	SINAPI-106779-21.13.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> torneira cromada com fechamento automático, para lavatório banheiro - fornecimento e instalação. af_02/2026	UN	31,00
00243	00001	00000874	SINAPI-106778-21.14.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> torneira cromada de mesa com alavanca, para lavatório de sanitário pcd - fornecimento e instalação. af_02/2026	UN	4,00
00244	00001	00000875	SINAPI-100868-21.15.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação. af_02/2026	UN	8,00
00245	00001	00000876	SINAPI-100874-21.16.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> puxador para pcd, fixado na porta - fornecimento e instalação. af_02/2026	UN	8,00
00246	00001	00000877	SINAPI-102253-21.17.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> divisória sanitária, em granito, assentado com argamassa colante ac iii	M2	53,12
00247	00001	00000879	PRÓPRIO-111-22.1.LIMPEZA FINAL DE OBRA>> limpeza final de obra	M2	1.400,00
00248	00001	00000880	23.1.ADMINISTRAÇÃO LOCAL-EQUIPE TÉCNICA PARA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA>>	%	6,00
00249	00001	00000660	DER-ES-40331-4.3.3.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALD RAMES E AÉREAS LAJES-PILARES E VIGAS ÁEREAS>> concreto estrutural usinado fck=30 mpa, tudo incluído, inclusive bombeamento	MC	232,02
00250	00001	00000661	SINAPI-102013-4.4.1.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALD RAMES E AÉREAS LAJES-PILARES E VIGAS ÁEREAS>> montagem e desmontagem de fôrma para escadas, com 2 lances em "I" e laje plana, em chapa de madeira compensada plastificada, 10 utilizações	M2	64,50
00251	00001	00000662	DER-ES-40331-4.4.2.SUPERESTRUTURA-PILARES/VIGAS/BALD RAMES E AÉREAS LAJES-PILARES E VIGAS ÁEREAS>> concreto estrutural usinado fck=30 mpa, tudo incluído, inclusive bombeamento	MC	16,20
00252	00001	00000878	SINAPI-11795-21.18.LOUÇAS E ACESSÓRIOS>> granito para bancada, polido	M2	25,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de obra de ampliação da edificação Sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, contemplando plenário, novos gabinetes para vereadores e salas administrativas do legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e relatório anexo.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obras de ampliação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses e o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do termo do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos requisitos constantes no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, também deverão ser observados os seguintes requisitos:

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4.2. Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 4.4.5.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.5.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.8.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.8.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.9.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.9.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.9.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.10.** Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.12.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.14.3. Execução da Garantia será realizada conforme os termos do Art. 102 da Lei 14.133/2021 - Retomada da execução da obra em caso de seguro-garantia: Na hipótese de inadimplemento total ou parcial do contrato pelo contratado devidamente caracterizado e formalmente comunicado à seguradora, esta se obriga, nos termos da apólice e da legislação vigente a:

I - Assumir e retomar para concluir diretamente a execução do objeto contratual, por meio de empresa por ela indicada e aprovada pela Contratante, mantidas as condições originalmente pactuas, ou ajustadas mediante termo aditivo, se necessário; ou

II - Promover a contratação de terceiro, aprovado previamente pela contratante, para dar continuidade à execução do contrato, até o limite da garantia prevista na apólice;

4.14.4. A seguradora deverá manifestar sua opção entre as alternativas previstas no item anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação formal da inadimplência, devendo iniciar a retomada da execução contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua manifestação, salvo justificativa aceita pela Contratante.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, com agendamento prévio da vistoria.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.25. Instalação de escritório: Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no Município de São Mateus/ES.

Comunicação

4.26. A Contratada deverá responder a todas as solicitações, notificações, esclarecimentos ou quaisquer outras comunicações enviadas pelo fiscal ou gestor do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do envio da comunicação (exclusive).

4.27. As comunicações enviadas pela Contratada ao fiscal ou gestor do contrato também deverão ser respondidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do envio da comunicação (exclusive).

4.28. As comunicações poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico, telefone, correspondência física ou outro meio previamente acordado entre as partes, devendo sempre ser formalizadas por escrito.

4.29. A Contratada deverá manter atualizados os dados de contato, incluindo endereço de e-mail e número de telefone, para facilitar a comunicação com o fiscal e gestor do contrato.

4.30. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula poderá resultar em sanções administrativas conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, advertências, multas e rescisão contratual.

4.31. Em caso de descumprimento reiterado dos prazos, a Contratada poderá ser considerada inadimplente, o que poderá acarretar penalidades mais severas, incluindo a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

4.32. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Contratada poderá solicitar a extensão dos prazos estabelecidos nesta cláusula, devendo apresentar a justificativa por escrito ao fiscal ou gestor do contrato no prazo de até 01 (um) dia útil antes do término do prazo original.

4.33. O fiscal ou gestor do contrato analisará a justificativa apresentada e, se entender cabível, poderá conceder a extensão solicitada, estabelecendo um novo prazo para resposta.

Formação da equipe

4.34. Para licitações relacionadas a obras de engenharia, em conformidade com a definição constante no art. 6º, XII, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação de profissional engenheiro, arquiteto ou técnico industrial de nível médio habilitado, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA, CAU ou CRT, respectivamente).

4.34.1. No que se refere à instalação dos equipamentos de elevadores, a comprovação da capacidade técnica-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica deverá demonstrar experiência na execução de obras e/ou serviços abaixo relacionados: Profissional(is) legalmente habilitado(s) no conselho de classe correspondente; detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), referente à direção, supervisão, coordenação e/ou execução dos serviços elencados abaixo: – Projeto e execução de instalação de elevadores novos para transporte de passageiros, com no mínimo 03 paradas.

4.35. A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar e, pelo menos um representante formalmente designado (preposto), que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, o engenheiro civil residente ser designado como preposto da empresa para representá-la perante à Administração.

4.36. A Contratada deverá utilizar sempre a melhor técnica na execução dos serviços contratados, utilizando pessoal qualificado, previamente treinado e habilitado, supervisionando os serviços, bem como comprometendo-se a refazer todo e qualquer serviço que não corresponda aos padrões aceitáveis da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.37. É recomendável o emprego de profissionais residentes próximos à localidade dos serviços. No entanto, caso a contratada opte por trazer profissionais de outras localidades, todas as despesas com deslocamentos e/ou hospedagens dos empregados deverão estar abrangidas por sua proposta.

4.38. Durante a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

4.39. Durante a execução dos serviços, a Contratada, seus empregados ou representantes deverão estar devidamente treinados, uniformizados, utilizando EPIs conforme as atividades desempenhadas bem como portando crachá de identificação.

4.40. A Contratada cumprirá as determinações da Contratante, quanto às regras de segurança, critérios de prioridade e procedimentos a serem seguidos, atuando com diligência e zelo, buscando sempre o bom andamento dos serviços prestados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I - Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

II - Deve-se observar antes do início da obra, um período antecedente à expedição da Ordem de Serviço para verificação de pendências de liberação de áreas, expedição de alvarás, elaboração do PGRSCC ou doação ou quaisquer outras providências cabíveis para a regularização do início da sua execução.

III - Além do descrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas do Projeto Executivo, também deverá ser atendido o contido:

a) nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

b) nas orientações técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP);

c) no Manual de Identidade Visual da UFDPAr;

d) no Manual de uso de marcas do Governo Federal;

e) na Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

f) no Decreto 10.306/2020, que estabelece a utilização do Information Modelling Building na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

5.2. Cronograma de realização dos serviços: conforme cronograma físico-financeiro, parte integrante do Projeto Executivo.

5.3. Os serviços deverão ser realizados em estrita obediência às especificações descritas nos memoriais descritivos, projetos básicos, projetos executivos, orientações técnicas, apontamentos e planilhas, disponibilizados pela UFDPAr, e devem obedecer aos padrões de segurança e legislação vigentes.

5.4. Local e horário da prestação dos serviços

I - Os serviços serão prestados na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES.

II - Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 7:00 horas às 18:00 horas - em obediência às convenções coletivas vigentes.

5.5. Rotinas a serem cumpridas: A execução contratual observará as rotinas abaixo:

I - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

através de planilha e memória de cálculo detalhada, além do relatório fotográfico contendo a localização da execução dos respectivos serviços.

II - A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade. Caso não esteja cumprido os índices de produtividade a contratada deverá apresentar, anteriormente ao andamento da medição, justificativas para o não cumprimento do cronograma físico-financeiro.

III - A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

IV - O recebimento de cada etapa, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, será realizado pela comissão de fiscalização técnica, designada por meio de Portaria emitida pela autoridade competente, após verificação "in loco" dos serviços executados, podendo solicitar a CONTRATADA o refazimento dos serviços que não estejam em conformidade.

V - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

VI - A aprovação da medição apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

VII - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.6. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, conforme determina o Projeto Executivo.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: Nos preços apresentados, deverão estar computados todos os custos necessários para a execução e entrega do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, uniformes, equipamentos de proteção individual e quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5.8. Especificação da garantia do serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

I - as built, elaborado pelo responsável por sua execução;

II - entrega de manual de operação, uso e manutenção da edificação, de acordo com a ABNT NBR 5674: 2024;

III - comprovação da ligação definitiva de água, águas servidas e energia;

IV - carta de habite-se emitida pela Prefeitura Municipal de São Mateus/ES;

V - atestado de regularidade (ou documento similar) do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços e deve ser o melhor representante técnico para o empreendimento, sendo mais viável o engenheiro civil residente ou responsável técnico pela execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

I - às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

II - à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida na realização da vistoria realizada pelo fiscal do contrato, em atendimento ao estabelecido nos projetos, normas técnicas e cronograma físico financeiro.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

III - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de São Mateus/ES, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal no protocolo geral, acompanhada da medição dos serviços, a qual será conferida e autorizada pela Fiscalização do contrato.

7.4. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolizados no protocolo geral da Câmara Municipal de São Mateus/ES, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

Primeira fatura:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra – ART;

II - Cadastro nacional de Obras (CNO);

Todas as faturas (inclusive a primeira e última):

I - Requerimento da empresa;

II - Medição da empresa (Planilha e Memória de Cálculo);

III - Relatório fotográfico digital dos serviços executados no período de abrangência da prestação de contas de cada parcela liberada;

IV - Documentos da empresa referente ao(s) mês(es) de execução dos serviços / objeto de faturamento (Folha de Pagamento, FGTS, DARF, GEFIP-SEFIP, Extrato do Simples ou DAS, Comprovante de Pagamento e Consulta do Simples);

V - Certidão de Registro e Quitação CREA ou CAU;

VI - Seguro garantia;

VII - Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Federal (Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias), Fazenda Pública Municipal, FGTS (CEF) e Justiça do Trabalho;

VIII - Nota fiscal dos serviços executados; **IX.** Diário de obras; **c) Última fatura:** I. Termo de Recebimento Provisório da obra.

7.5. Recebimento: Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos serviços contratados e executados devidamente atestados pelo setor competente.

7.7. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021)

7.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e / ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e;

IV - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

7.24. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE de correção monetária.

7.26. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.27. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

I - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial / matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

II - Prazo de validade;

III - Data da emissão;

IV - Dados do contrato e do órgão contratante;

V - O período respectivo de execução do contrato;

VI - Valores a serem pagos;

VII - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;

VIII - Informações bancárias para pagamento;

IX - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.29. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

I - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

7.30. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.32. Dados para emissão da Nota Fiscal: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro.

Prazo e Forma de pagamento:

I - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

II - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

III - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

IV - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste:

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data das planilhas orçamentárias usadas como base desta contratação (orçamento estimado) SINAPI, DER-ES e SBC, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso "I" do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1;

III - Impedimento de licitar e contratar, A sanção prevista no inciso III do item 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item "III" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.9. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133,

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, conforme os critérios da Lei 14.133/2021.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Será vedada a participação de Pessoa Física conforme **JUSTIFICATIVA** a seguir: A IN SEGES/ME nº 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

9.25.1. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes, por meio de índices contábeis, tem como finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira suficiente para executar o objeto contratual com regularidade, continuidade e segurança.

9.25.2. Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de obra de ampliação da Sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, com fornecimento de materiais e mão de obra, verifica-se tratar de empreendimento que demanda significativo aporte financeiro, adequada gestão de fluxo de caixa e capacidade de honrar compromissos ao longo de toda a execução contratual. Nesse contexto, a análise de indicadores como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) permite verificar: a) capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo; b) capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo e grau de segurança financeira e estrutura de capital da empresa.

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26.1. A fixação de parâmetros mínimos para esses índices visa selecionar empresas que apresentem equilíbrio financeiro adequado, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade, observando-se os princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.

9.26.2. Ressalta-se que tal exigência encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir demonstrações contábeis e indicadores que comprovem a boa situação financeira do licitante, desde que devidamente justificados no processo administrativo.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. Para fins de habilitação, será exigida garantia de participação, no montante de 1% do valor total previsto para a contratação.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

I - Atestados devidamente registrado no conselho profissional, através da emissão de CAO (Certidão de acervo operacional), que comprove(m) a execução de até 50% (cinquenta por cento) dos seguintes serviços ou similares:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Aço CA-50 média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm, fornecimento, dobragem e colocação nas formas, em lajes	KG	115.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2	Revestimento mdf amadeirado acústico	M ²	364,13
3	Fornecimento e aplicação de concreto usinado fck=30 MPa - considerando bombeamento (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. bombeavel)	M ³	530,18
4	Execução de fundação por hélice contínua, incluindo perfuração, concretagem sob pressão e armadura de reforço.	M	128
5	Fornecimento e instalação de elevador de passageiros, com tração elétrica ou hidráulica, completo com cabine acabada, dispositivos de segurança e acessórios, conforme ABNT NBR NM 207	UNID	1

Justificativa Técnica para Exigência de Experiência em Fundação por Hélice Contínua e Elevador de Passageiros

9.35.2. A inclusão da execução de fundação por hélice contínua monitorada (HCM) e do fornecimento e instalação de elevador de passageiros como parcelas de maior relevância e valor significativo, tanto na qualificação técnico-operacional quanto na qualificação técnico-profissional, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

I – Fundação por Hélice Contínua Monitorada (HCM): A fundação por hélice contínua constitui técnica de engenharia de alta especialização, que demanda equipamentos específicos de perfuração, sistema de monitoramento eletrônico em tempo real dos parâmetros de execução (torque, pressão de injeção de concreto, velocidade de extração da hélice e profundidade) e mão de obra altamente qualificada. Erros na execução deste tipo de fundação podem comprometer a integridade estrutural de toda a edificação, sendo irreversíveis após a concretagem. A exigência de comprovação de experiência prévia nessa tecnologia é medida proporcional ao risco técnico envolvido e encontra amparo no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2.400/2011 – Plenário), que admite a exigência de parcelas de maior relevância quando se tratar de serviço crítico de alta complexidade técnica, cujo insucesso possa comprometer o objeto como um todo. Além disso, a norma ABNT NBR 6122:2022 (Projeto e Execução de Fundações) e a NBR 12655:2022 (Concreto de Cimento Portland) estabelecem rigorosos requisitos técnicos para esse tipo de fundação, reforçando a necessidade de comprovada expertise da empresa executora.

II – Fornecimento e Instalação de Elevador de Passageiros: A instalação de elevador de passageiros em edifício público envolve complexidade técnica multidisciplinar única, abrangendo engenharia mecânica (sistema de tração, cabine, contrapeso e dispositivos de segurança), engenharia elétrica (painel de controle, motores, sistemas de emergência e interfone) e engenharia civil (duto de alvenaria ou concreto com tolerâncias rigorosas de nivelamento e plumagem). Além disso, a operação de elevadores em prédios públicos está sujeita a normas de segurança específicas – ABNT NBR NM 207 (Elevadores Eletromecânicos de Passageiros e de Cargas), ABNT NBR 16042 e regulamentações do Ministério do Trabalho – e exige ART de Engenheiro Mecânico habilitado para a instalação e comissionamento do equipamento. A exigência de experiência prévia na contratação (tanto operacional quanto profissional) é justificada pela criticidade do item para a funcionalidade e acessibilidade do edifício, pela obrigação de atendimento à Lei nº 10.098/2000 (acessibilidade) e ao Decreto nº 5.296/2004, e pelo elevado risco de acidente em caso de instalação inadequada, configurando exatamente o critério de “parcela de maior relevância” previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A proporcionalidade das exigências, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica demonstrada pelo fato de que ambos os itens (fundação por hélice contínua e elevador) representam parcelas de expressivo valor financeiro no orçamento da obra e, ao mesmo tempo, são tecnicamente críticos e insubstituíveis para o êxito do empreendimento. A não-exigência de comprovação de experiência nessas parcelas exporia a Administração ao risco de contratar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

empresa sem capacidade técnica comprovada para a execução das etapas mais críticas da obra, em violação ao princípio da eficiência e ao dever de zelar pelo interesse público.

9.35.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de São Mateus/ES, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1. Para o Engenheiro Civil: Seja considerado 50% do quantitativo dos seguintes itens 1, 2, 3 e 4. Para o Engenheiro Mecânico: Seja considerado 50% do quantitativo do seguintes item 5.

Item	Descrição	Unidade
1	Aço CA-50 média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm, fornecimento, dobragem e colocação nas formas, em lajes	KG
2	Revestimento mdf amadeirado acústico	M ²
3	Fornecimento e aplicação de concreto usinado fck=30 MPa - considerando bombeamento (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. bombeavel)	M ³
4	Execução de fundação por hélice contínua, incluindo perfuração, concretagem sob pressão e armadura de reforço.	M
5	Fornecimento e instalação de elevador de passageiros, com tração elétrica ou hidráulica, completo com cabine acabada, dispositivos de segurança e acessórios, conforme ABNT NBR NM 207	UNID

9.39.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.39.3. Portanto em termos de qualificação técnico-profissional, deverá cada licitante apresentar:

9.39.4. Uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT) que correspondam a, no mínimo de até 50% da área da edificação do item 01 para cada especialidade apontada como parcela de maior relevância, bem como documentos comprobatórios que apresentem as descrições de serviços e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

quantidades que sejam compatíveis em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Estes documentos devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinados por representante legal, em nome do referido profissional, além de devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

9.40. Durante a análise da documentação de qualificação, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

9.40.1. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância da contratação;

9.40.2. A licitante poderá comprovar o vínculo dos profissionais detentores de acervo técnico para qualificação técnico-profissional por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprovem a condição de que pertencem ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

9.40.3. Também deverá ser entregue a comprovação de vínculo dos profissionais com seu respectivo conselho de classe.

9.40.4. O mesmo profissional pode acumular mais de uma área de atuação, desde que comprove a atuação por Certidão de Acervo Técnico (CAT).

9.40.5. A área de atuação pode ser executada por um profissional diferente do apresentado no quadro acima, desde que regulamentado pelo conselho de classe e comprovada a atuação por CAT.

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 13.896.764,05** (treze milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) conforme custos estimados constantes das tabelas de referência SINAPI, DER e SBC.

10.2. Com base em levantamento o custo total pelo sistema completo é de R\$ 13.650.054,76 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, cinquenta e quatro reais, setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO -
44905100000 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Ficha – 00019 - Fonte de Recurso -
150000000000**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Termo de Referência:

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Processo Administrativo nº 000794/2026
CIDADES: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES), POR INTERMÉDIO DO
PRESENTE INSTRUMENTO E A EMPRESA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES), com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** conforme **atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos** autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000794/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica nº 000001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de obra de ampliação da edificação Sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, contemplando plenário, novos gabinetes para vereadores e salas administrativas do legislativo, da Câmara Municipal de São Mateus/ES, conforme relatório anexo.

1.2. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

1.3. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;

1.4. Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;

1.5. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;

1.6. Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;

1.7. Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação, paisagísticos, etc., previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após a aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

1.8. Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejetos, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno;

1.9. Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;

1.10. Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra impróprios procedentes da limpeza do terreno;

1.11. Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais;

1.12. A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

1.13. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.13.1. O Termo de Referência;

1.13.2. O Edital da Licitação;

1.13.3. A Proposta do Contratado;

1.13.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **45 (quarenta e cinco) meses** contados da data de assinatura do termo do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução de **27 (vinte e sete) meses**, contados da data da emissão da “Ordem de Início de Serviços”.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9. Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

I - "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

II - Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

III - Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

IV - Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

V - Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e com a devida identificação;
- 9.38.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.43.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.44.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

I - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

II - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

III - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

IV - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e Minuta do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas na Minuta do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Art. 137, Art. 138 e Art. 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes formas:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5. A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 44905100000 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Ficha – 00019 - Fonte de Recurso - 150000000000

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI – PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**